

Carlos Camilo Góes Capiberibe  
Governador  
Doralice Nascimento de Souza  
vice-Governadora



Macapá-Amapá  
04 de Setembro de 2014 - Quinta feira  
Circulação: 04.09.2014 às 17:30h  
Tiragem: 350 exemplares com 20 páginas  
Nº 5790

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0087 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

Regula a aposentadoria especial dos servidores policiais civis do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos policiais civis do Estado do Amapá é assegurada a aposentadoria especial, nos termos do art. 40, § 4º, incisos II e III da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - voluntariamente, independente de idade mínima, após:

- 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço público de natureza estritamente policial, se homem;
- 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, desde que conte com pelo menos 15 (quinze) anos de serviço de natureza estritamente policial;
- 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte com pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo serviço público de natureza estritamente policial.

II - compulsoriamente, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Art. 2º Aos servidores policiais civis que passarem para a inatividade segundo as regras desta Lei Complementar é garantida a aposentadoria com proventos integrais e paritários ao subsídio em que se der a aposentadoria.

Art. 3º Os proventos da aposentadoria de que trata esta Lei terão, na data de sua concessão, o valor do último subsídio do cargo em que se der a aposentadoria e serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar o subsídio dos servidores em atividade, considerando sempre a data de ingresso do servidor na Carreira Policial Civil em razão das variáveis regras de aposentação e legislação em vigor.


Art. 4º Serão estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, incluídos os casos de transformação ou reclassificação de cargos em que se deu a

aposentadoria aos servidores da Carreira Policial Civil que tenham paridade e extensão de benefícios de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º As despesas correspondentes à execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento estadual.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## DECRETOS


DECRETO Nº 5551 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Elton Quintas Alexopulos do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Conservação e Manutenção/Coordenadoria da Rede Física, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

**PODER EXECUTIVO**

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
Governador  
**Doralice Nascimento de Souza**  
Vice-Governadora

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: **Divanaide da Costa Ribeiro**  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: **Coaraci Macial Gabriel**  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: **Alex Sandro Silva Nazaré**  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: **Lucinete Corrêa Tavares**  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: **Neucirene Almeida de Oliveira**

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: **Décio Ferreira de Magalhães**  
Gabinete de Segurança Institucional: **Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balleiro**  
Controladoria Geral: **Benedito Balleiro Ferreira**  
Procuradoria Geral: **Antônio Kleber de Souza dos Santos**  
Defensoria Pública: **Ivanci Magno de Oliveira**  
Polícia Militar: **Cel. PM Aclêmildo Barbosa dos Santos**  
Polícia Civil: **Tito Guimarães Neto**  
Corpo de Bombeiros: **Cel. QOC. BM. Rosivaldo da Silva Lamarão**  
Polícia Técnico-Científica: **Odair Pereira Monteiro**

**Secretários de Estado**

Administração: **Benedita Barbosa Vieira (Interina)**  
Desenvolvimento Rural: **Luiz Lino Cabral de Castro**  
Cultura: **Eury Salles Farias**  
Comunicação: **Carlos Henrique Schmidt**  
Ciência e Tecnologia: **Antônio Cláudio Almeida de Carvalho**  
Desporto e Lazer: **Raimunda Áurea Brito de Lima**  
Educação: **Elda Gomes Araújo**  
Fazenda: **Jucinete Carvalho de Alencar**  
Indústria e Comércio: **César Quéops Monteiro da Silva**  
Infraestrutura: **Amlton Lobato Coutinho**  
Meio Ambiente: **Oberdan Mascarenhas de Andrade**  
Planejamento: **José Ramalho de Oliveira**  
Saúde: **Jardel Adailton Souza Nunes**  
Segurança: **Nixon Kenedy Monteiro**  
Setrap: **Laura Salime Hage de Souza**  
Trabalho e Empreendedorismo: **Sivaldo da Silva Brito**  
Turismo: **Richard Madureira da Silva**  
Mobilização Social: **Maria Alice Lobato Ribeiro Bents (interina)**  
SEGOV: **Juliano Del Castilo Silva**  
Relações Institucionais: **Luis Nei da Silva Banha (interino)**

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Adap: **Ivana Maria Antunes Moreira**  
Amprev: **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)**  
SIAC - Super Fácil: **Dário de Jesus Nascimento de Souza**  
EAP: **Adalberto Carvalho Ribeiro**  
Iapen: **Joseane Carvalho**  
Detran: **Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva**  
Diagro: **Nelton Quintas Alexópulos (interino)**  
Hemoap: **Arlene Cavalcante Araújo**  
IEPA: **Augusto de Oliveira Júnior**  
IPEM: **Nilson José Pereira dos Santos**  
Jucap: **Carlos José da Silva PortoLacen: Marcelle Glênda Pantoja Fernandes**  
Pescap: **Max Ataliba Ferreira Pires**  
Procon: **Maria Nilza Amaral de Araújo**  
Prodap: **José Alípio Diniz de Moraes Júnior**  
RDM: **Juliana Alves Coutinho**  
Rurap: **Kátia Maria Tork Rodrigues**  
IMAP: **Sônia Solange Martins Maciel**  
IEF: **Ana Margarida Castro Euler**  
UEAP: **Perseu da Silva Aparício**

**Fundações Estadual**

Tumucumaque: **Terezinha de Jesus Soares dos Santos**  
Fcria: **Inailza Rosário Barata Silva**

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: **Sávio José Peres Fernandes**  
Caesa: **Ruy Guilherme Smith Neves**  
CEA: **Francisco Antonio A. Correa Lima**  
Gasap: **Rubens Celestino Rodrigues Gemaque**  
ARSAP: **Rilton Rodrigues Amanajás**

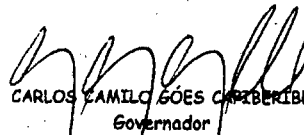
DECRETO Nº 5552 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Exonerar **Alessandro Celson Barbosa Nunes** do cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CL 5-2, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 04 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

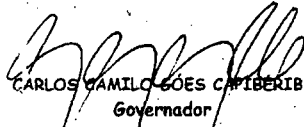
DECRETO Nº 5553 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17.10.12,

**RESOLVE:**

Nomear **Alessandro Celson Barbosa Nunes** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

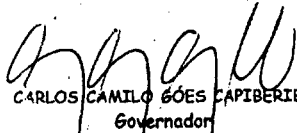
DECRETO Nº 5554 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Decreto nº 5180, de 29 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5786, de 29 de agosto de 2014.

Macapá, 04 de setembro de 2014

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

DECRETO Nº 5555 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

DECRETO Nº 556 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 536/2014-UP/CAFI/GAB/PESCAP,

RESOLVE:

RESOLVE:

Nomear Keila Nast Nogueira para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. General Emílio Garrastázu Médici, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Tornar sem efeito os Decretos nºs 4635 e 4659, de 31 de julho de 2014, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5765, de 31 de julho de 2014.

Macapá, 04 de setembro de 2014

Macapá, 04 de setembro de 2014

Handwritten signature of Carlos Camilo Goes Capiberibe, Governador

Handwritten signature of Carlos Camilo Goes Capiberibe, Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Militar

Cel. PM. Aclémildo Barbosa dos Santos

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DCC

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/11- PMAP

Processo nº: 340101.2014.00012-DOF/PMAP Dispensa de Licitação Nº 004/2011-CPL/PMAP

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ CNPJ nº 06.023.862/0001-16, como CONTRATANTE e o Sr. ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF Nº 003.322.242-87, como CONTRATADO.

ASSUNTO: Celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/11-PMAP - Prorrogação de prazo de vigência e reajuste de preço.

OBJETO: Locação de um imóvel para a instalação do Destacamento do 4º Batalhão de Polícia Militar na Localidade de Vila Nova- Mazagão/AP.

DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: Por conta do FPE (101), Programa de Trabalho nº 1341010612203802291 - Manutenção de Serviços Administrativos da PMAP, elemento de despesa nº 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, e conforme Empenho nº 2014NE00602, de 29/05/2014, no valor estimativo de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), sendo o valor mensal reajustado de R\$ 1.300,64 (Um mil e trezentos reais e sessenta e quatro centavos), contabilizando-se um total global de R\$ 15.607,68 (quinze mil, seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos) a ser executado no período de Set/2014 a Ago/2015, a ser pago em parcelas mensais após a emissão de Recibo referente à locação do imóvel, acompanhando-se o devido cronograma de desembolso administrativo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, até o dia 31 de agosto de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2014.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2014.

PAULO DOS SANTOS SERRÃO - TEN CEL QOPMC Diretor Administrativo da PMAP

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DCC

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 006/2014-DCC/PMAP

AUTORIZO, nos termos da Lei nº 8.666/93

Em 01/09/2014

Aclémildo Barbosa dos Santos - CEL QOPMC Comandante Geral da PMAP

PROCESSO Nº: 340101.2014.00012-DOF/PMAP DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2011-CPL/PMAP

CONTRATO Nº 013/2011 - PMAP ASSUNTO: Celebração do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/11 - PMAP- Prorrogação do prazo de vigência e Reajuste de Preço.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º e Art. 51 da Lei nº 8.245/91, Art. 57, inciso II, § 2º e Art. 62, § 3º, I, ambos da lei nº 8.666/93 e suas alterações (Prorrogação de Prazo); Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III e Art. 65, § 8º da lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Art. 3º da Lei nº 10.192/2001 (Reajuste de preço).

FAVORECIDO: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA

OBJETO: Locação de um imóvel para a instalação do Destacamento do 4º Batalhão de Polícia Militar na Localidade de Vila Nova- Mazagão/AP.

Sr. Comandante Geral,

Para competente AUTORIZAÇÃO, submeto à apreciação de V. Ex.ª a presente

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Socio Diretor (Interino) Josivane Lima Porto Bastos Chefe da Divisão Administrativa Leila Lima de Almeida Chefe da Divisão de Comercialização Raimundo Nazaré Tavares Ferreira Chefe da Divisão Industrial Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103 Bairro São Lázaro Macapá-AP CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137 3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA TRÊS COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA DUAS COLUNAS OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

Table with 5 columns: ORDEM, ASSINATURA, 3 MESES, 6 MESES, 12 MESES. Row 1: 01, ASSINAT., R\$ 75,00, R\$ 150,00, R\$ 300,00. Row 2: ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL, R\$ 225,00, R\$ 450,00, R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Table with 2 columns: Item, Price. Items include Exemplar (R\$ 5,00), Exemplar Atrasado (R\$ 6,00), Centímetro Composto em Lauda Padrão (R\$ 5,50), Centímetro para Compor (R\$ 8,00), Página Exclusiva (R\$ 430,00), Proclama de Casamento (R\$ 50,00)

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 07:30 às 12:00 horas DAS 14:30 às 18:00 horas

**JUSTIFICATIVA**, objetivando a celebração do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/11-PMAP**, que consistirá na alteração da **Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo - Do Prazo e da Vigência**, prorrogando-se o referido instrumento contratual por um período de mais 12 (doze) meses, possibilitando a continuidade do serviço de locação do imóvel, onde se encontra atualmente instalada a sede do Destacamento do 4º Batalhão de Polícia Militar do Amapá, na localidade de Vila Nova Mazagão/AP. Assim como, proceder ao Reajuste de preço do referido Contrato, com base no INPC/IBGE, a fim de se manter o equilíbrio econômico desta relação, conforme disposição prevista na **Cláusula Quinta - Do Reajuste**.

O Contrato ora em análise tem por objeto a locação de um imóvel para fins das atividades administrativo-operacionais da Polícia Militar, estando localizada numa área que necessita da presença desse organismo de segurança pública, e onde a administração não possui prédio próprio para atender aquela comunidade, bem como, não há previsão de se construir uma estrutura própria para o atendimento policial, tendo em vista, que não existe espaço geográfico e terreno a ser disponibilizado para se efetivar tal construção, restando, tão somente, a locação do imóvel em tela, que garante a efetiva presença da Polícia Militar naquela localidade.

(...) Omissis

Assim, considerando a existência de pressupostos legais que autorizam a presente prorrogação, bem como configurado que a locação do imóvel ora contratado ainda apresenta condições mais vantajosas para a Administração, justifica-se a presente prorrogação do **CONTRATO Nº 013/11, o qual deverá vigorar até o dia 31 de Agosto de 2015**.

Outrora, o Contratado solicita a verificação por parte da Administração de que lhe seja concedido o devido Reajuste de preço do Aluguel praticado atualmente no instrumento contratual, em face das elevações de mercado, em conformidade com a variação do INPC, divulgado pelo IBGE.

(...) Omissis

Assim sendo, o Contratado atende a todas as exigências legais para suscitar a aplicação do instituto do reajuste. Por conta desse reajustamento de preços, o valor originalmente proposto no Contrato de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, após se concedida a **variação do INPC em R\$ 1,1824 ou 18,24%**, passará a ser consignado em **R\$ 15.607,68 (Quinze mil, seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

Pelas razões expostas, e em cumprimento aos princípios da Administração Pública e à própria Lei, e após pareceres exarados pela Assessoria Jurídica da Polícia Militar e pela Procuradoria Geral do Estado, conforme estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o Decreto 2832/12, publicado no DOE nº 5273, de 23/07/2012. Submeto a presente Justificativa a Vossa Excelência, para fins de autorização e posterior publicação em *Diário Oficial do Estado*, desta e do Termo Aditivo ao Contrato.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2014.

PAULO DOS SANTOS SERRÃO - TEN CEL QOPMC  
Diretor Administrativo da PMAP

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DCC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE  
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº  
011/21013- PMAP

Processo nº: 340101.2014.0006-DOF/PMAP  
Pregão Eletrônico nº: 001/2013- CPL/DA/PMAP

**INSTRUMENTOS E PARTES:** O Estado do Amapá, através da **POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ**, CNPJ Nº 06.023.862/0001-16, como **CONTRATANTE** e a empresa **FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-EPP**, CNPJ Nº

23.066.228/0001-80, como **CONTRATADA**.

Fica estipulado que o valor contratual referente prestação do serviço de limpeza e conservação nos prédios da PMAP, em Macapá e Santana, será repactuado, passando a vigorar a partir do **01 Junho 2014**, da forma abaixo discriminada:

| Valor Mensal Vigente   | Valor Anual Vigente   |
|------------------------|-----------------------|
| R\$ 98.705,21          | R\$ 1.184.462,52      |
| Valor Mensal Corrigido | Valor Anual Corrigido |
| R\$ 114.563,94         | R\$ 1.374.767,28      |

| Serviços Contratados                             | Custo Vigente (R\$) | Custo Corrigido (R\$) |
|--|---------------------|-----------------------|
| Limpeza e Conservação (Serventes e Encarregados) | 91.677,45           | 106.321,42            |
| Jardineiros                                      | 7.027,76            | 8.242,52              |

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2014.

**SIGNATÁRIOS:** CEL PM Acemildo Barbosa dos Santos- Comandante Geral da PMAP e a Sra. Aldilene Matos de Souza- representante da Fênix Serviços Especializados Eireli- EPP.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2014.

PAULO DOS SANTOS SERRÃO - TEN CEL QOPMC  
Diretor Administrativo da PMAP

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DCC

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA  
Nº 008/2014- DA/DCC/PMAP

AUTORIZO,  
nos termos da Lei nº 8.666/93

Em 27/08/2014

Acemildo Barbosa dos Santos - CEL QOPMC  
Comandante Geral da PMAP

PROCESSO Nº 340101.2014.0006-DPOF  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2013-  
CPL/DA/PMAP

CONTRATO Nº 011/2013-PMAP

**ASSUNTO:** Repactuação de preços em função de majorações salariais decorrentes de convenção coletiva - Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014 - Registro no MTE AP000028/2014, de 24/06/2014 - Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação do Estado do Amapá (STACAP) e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação de Serviços Gerais do Estado do Amapá (SEAC-AP).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, inciso XI, Art. 55, inciso III e Art. 65, § 8º da lei nº 8.666/93 e suas alterações e Arts. 37 a 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

**FAVORECIDO:** FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI- EPP.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Limpeza, Conservação e Jardinagem para as dependências da Polícia Militar do Amapá, nos municípios de Macapá e Santana, compreendendo fornecimento de mão-de-obra e de todo o material de consumo e equipamentos necessários adequados à execução dos serviços.

Exmº Sr. Comandante Geral,

Para competente autorização, submeto apreciação de V. Exª a presente **JUSTIFICATIVA** objetivando a repactuação de preços do Contrato nº 011/2013 - PMAP, que tem por objeto a prestação do serviço de limpeza e conservação no

prédios de Macapá e Santana, em virtude de majoração salarial da categoria, decorrente de Convenção Coletiva de trabalho.

(...) Omissis

De acordo com **Requerimento** encaminhado pela Contratada, a mesma efetuou a demonstração da majoração de preços ocorrida no Contrato, trazendo a baila toda a Planilha de Custos de acordo com as variações salariais das categorias que prestam serviço nas dependências da PMAP, que foram devidamente analisadas pela Divisão de Contratos e Contratos, e não se observou qualquer óbice de natureza técnica ou erro de cálculo nos demonstrativos apresentados.

(...) Omissis

Desta forma, para que se permita a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada pela empresa contratada, requer-se a **AUTORIZAÇÃO** a repactuação de preços suscitada pela empresa **FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI- EPP** ora Contratada pela PMAP, com efeito retroativo a data que motivou o aumento salarial da categoria, isto é, a contar de **01 JUNHO DE 2014**, passando o **CONTRATO Nº 011/2013-PMAP** a estipular novo valor aos serviços contratados, com fim de se atender os salários vigentes para as categorias profissionais, alterando-se o valor mensal do contrato de **R\$ 98.705,21 (noventa e oito mil setecentos e cinco reais e vinte e um centavos)**, para **R\$ 114.563,94 (cento e quatorze mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, por conseguinte adotando todas as medidas necessárias no sentido de se regularizar a executoriedade do instrumento contratual ora em vigência.

Outrora, considerando-se a data-base da categoria, e tendo em vista que a despesa relativa a esse Contrato foi empenhada no seu valor global, obedecendo-se ao disposto no Decreto Estadual nº 0831 de 17/02/2014, publicado no DOE nº 5656 de 17/02/2014, para compensação dos serviços de natureza contínua. E havendo ainda saldo disponível a liquidar e empenhar, a Administração deverá realizar a compensação a empresa no valor mensal de **R\$ 15.858,73 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos)** e total de **R\$ 111.011,11 (cento e onze mil e onze reais e onze centavos)**, referente ao período de **Junho a Dezembro 2014**, referente à aplicação da majoração salarial das categorias.

Pelas razões expostas, e em cumprimento aos princípios da Administração Pública e à própria Lei, e após parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Polícia Militar, conforme estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93. Submeto a presente Justificativa a Vossa Excelência, para fins de ratificação e posterior publicação em *Diário Oficial do Estado*, firmando-se o respectivo **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2014.

PAULO DOS SANTOS SERRÃO - TEN CEL QOPMC  
Diretor Administrativo da PMAP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 015/2014-  
CPL/PMAP**

A Polícia Militar do Estado do Amapá, e esta Pregoeira, designada através da Portaria nº 006/2014-CPL/PMAP, de 23 de abril de 2014, publicada no DOE Nº 5697, de 23 de abril de 2014 (pág. 02), levam ao conhecimento dos interessados que, em virtude da divergência na data de acolhimento das propostas, entre o edital e o publicado no site de licitações, adiou a licitação nº 551696 no site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE**

**MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (COLETES E DIVISORES DE FLUXO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, para o dia 18 de SETEMBRO de 2014, às 09h:00min no horário de Brasília, conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação e em seus Anexos. Referente ao Processo n.º 340101.2014.00673 - DOF/PMAP. Limite de acolhimento das propostas até às 08h:00min do dia 18 de setembro de 2014. INFORMAÇÕES pelo telefone (96) 3212-1520, das 08h às 13h, ou pelo e-mail: licitacao.pmap@lg.com.br, ou no endereço Rua Jovino Dinoá 146, Bairro Belrol, CEP: 68.902-030, Macapá - Amapá.**

Macapá, 04 de setembro de 2014.

*Emilene Diniz Pavao*  
Emilene Diniz Pavao - SGT/PM  
Pregoeira

|    |   |   |
|----|---|---|
| 03 | SEM COTAÇÃO                                     | reais e cinquenta e nove centavos   |
| 04 | SEM COTAÇÃO                                     | ARREMATADO  |
| 05 | CONSTRUTORA E REFLORRESTADORA RIO PEDREIRA LTDA | 2.197.726,31 (Dois milhões, cento e setenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos) |
| 06 | SEM COTAÇÃO                                     | ARREMATADO  |

O processo encontra-se a disposição dos interessados na sede da SETRAP.

Macapá (AP), 04 de setembro de 2014.

*Marcus Vinicius Peres*  
MARCUS VINICIUS PERES DA SILVA  
Presidente da CPU/SETRAP  
Portaria n.º 245/2014

*Laura Salime Hage de Souza*  
LAURA SALIME HAGE DE SOUZA  
Secretaria da SETRAP  
Decreto n.º 1550/2014

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA n.º 006/2014**

Processo n.º 6.0000435/2014 - SETRAP - Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Engenharia de Mobilidade Urbana e Elaboração dos Respectiveiros Projetos Executivos de Engenharia, compreendendo Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Ciclovia e Sinalização de Ruas e Avenidas na Cidade de Santana/AP

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de dois e quatorze (2014), a Secretaria de Estado de Transporte, representado pelo Exm.ª Senhora Secretária de Estado de Transportes, decide em homologar o resultado da Concorrência Pública n.º 006/2014 - CPL/SETRAP, ratificando a decisão de ADJUDICAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação e todos os atos do procedimento licitatório, os quais seguiram em conformidade com as normas e legislações pertinente, sendo o mesmo devidamente aprovado desde sua fase interna até a fase externa do procedimento licitatório pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Pareceres Jurídicos n.º 489/2014 - PADM/PGE e 50/2014 - PGE/AP.

E ainda, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto do artigo 21 da Lei n.º 8.666/93, e em consonância com as especificações constantes no Edital.

| EMPRESA ARREMATANTE                              | VALOR         |
|--|---------------|
| CONSTRUTORA E REFLORRESTADORA RIO PEDREIRA LTDA. | 35.516.130,83 |

O processo encontra-se a disposição dos interessados na sede da SETRAP.

Macapá (AP), 04 de setembro de 2014.

*Marcus Vinicius Peres*  
MARCUS VINICIUS PERES DA SILVA  
Presidente da CPU/SETRAP  
Portaria n.º 245/2014

*Laura Salime Hage de Souza*  
LAURA SALIME HAGE DE SOUZA  
Secretaria de Estado de Transporte  
Decreto n.º 1550/2014

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA n.º 007/2014**

Processo n.º 6.0000434/2014 - SETRAP - Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para execução das Obras de Engenharia de Mobilidade Urbana e Elaboração dos respectivos Projetos Executivos de engenharia, compreendendo Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem e Sinalização de Ruas e Avenidas na Cidade de Macapá/AP

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de dois e quatorze (2014), a Secretaria de Estado de Transporte, representado pelo Exm.ª Senhora Secretária de Estado de Transportes, decide em homologar o resultado da Concorrência Pública n.º 007/2014 - CPL/SETRAP ratificando a decisão de ADJUDICAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação e todos os atos do procedimento licitatório, os quais seguiram em conformidade com as normas e legislações pertinente, sendo o mesmo devidamente aprovado desde sua fase interna até a fase externa do procedimento licitatório pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Pareceres Jurídicos n.º 537/2014 - PADM/PGE e 49/2014 - PGE/AP.

E ainda, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do

disposto do artigo 21 da Lei n.º 8.666/93, e em consonância com as especificações constantes no Edital.

| EMPRESA                                     | LOTE | VALOR         |
|---|------|---------------|
| EPC CONSTRUÇÕES LTDA                        | 01   | 9.831.302,55  |
|   | 02   | 13.067.613,78 |
|   | 03   | 13.236.353,97 |
|   | 04   | 10.262.888,12 |
|   | 05   | 12.215.839,10 |
| TOTAL GLOBAL DOS LOTES, 01, 02, 03, 04 e 05 |      | 58.612.997,52 |

O processo encontra-se a disposição dos interessados na sede da SETRAP.

Macapá (AP), 04 de setembro de 2014.

*Marcus Vinicius Peres*  
MARCUS VINICIUS PERES DA SILVA  
Presidente da CPU/SETRAP  
Portaria n.º 245/2014

*Laura Salime Hage de Souza*  
LAURA SALIME HAGE DE SOUZA  
Secretaria de Estado de Transporte  
Decreto n.º 1550/2014

**Desenvolvimento Rural**

**Luiz Lino Cabral de Castro**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 28750.000.493/2014-SDR SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE N.º 002/2009 QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A EMPRESA J. L. DA SILVA FERREIRA - ME, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2009-CEL/SDR. O preço mensal do Contrato n.º 002/2009 de R\$ 24.915,84 (vinte e quatro mil e novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) passam para R\$ 30.901,82 (trinta mil e novecentos e um reais e oitenta e dois centavos) por mês, alterando a Cláusula Quinta do referido instrumento em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho atendendo solicitação da Contratada, conforme solicitação n.º MR035484/2014, protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º 46203.002734/2014-51, e registrado na Unidade do MTE sob o n.º AP000028/2014 referente à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, cujas disposições majoraram componentes de custos do Contrato, conforme demonstrativo analítico e demais documentos juntados aos autos. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da lei n.º 8.666/93. A repactuação se refere ao período de 01 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Macapá/AP, 02 de setembro de 2014

*Luiz Lino Cabral de Castro*  
Luiz Lino Cabral de Castro  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR  
Decreto n.º 4792 de 05/08/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 28750.000.469/2014-SDR TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO DE N.º 011/2009 QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A EMPRESA BERNACOM LTDA, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA - MENOR PREÇO GLOBAL CEL/SDR - 001/2009.

O preço mensal do Contrato n.º 011/2009 de R\$ 52.886,40 (cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) passam para R\$ 68.350,00 (sessenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais) por mês, alterando a Cláusula Quinta do referido Instrumento em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho atendendo solicitação da Contratada, conforme solicitação n.º MR035484/2014, protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º 46203.002734/2014-51, e registrado na Unidade do MTE sob o n.º AP000028/2014 referente à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, cujas disposições majoraram componentes de custos do Contrato, conforme demonstrativo analítico e demais documentos juntados aos autos. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da lei n.º 8.666/93.

A repactuação se refere ao período de 01 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Macapá/AP, 02 de setembro de 2014

*Luiz Lino Cabral de Castro*  
Luiz Lino Cabral de Castro  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR  
Decreto n.º 4792 de 05/08/2014

**Secretarias de Estado**

**Setrap**

**Laura Salime Hage de Souza**

PORTARIA N.º 318/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1550, de 01/04/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor HELDER VASQUES PALHETA, Chefe da DTTR/DT - CDS-02, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho, a fim de realizar vistoria no Terminal Rodoviário Estadual situado no Município de Tartarugalzinho, no período de 05/09/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 03 DE SETEMBRO DE 2014.

*Laura Salime Hage de Souza*  
LAURA SALIME HAGE DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA n.º 002/2014**

Processo n.º 6.0000810/2013 - SETRAP - Contratação de Empresa para Execução dos Serviços Necessários para a Implantação de Ramais nos Municípios do Estado do Amapá.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois e quatorze (2014), a Secretaria de Estado de Transporte, representado pelo Exm.ª Senhora Secretária de Estado de Transportes, decide em homologar o resultado da Concorrência Pública n.º 002/2014 - CPL/SETRAP, ratificando a decisão de ADJUDICAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação e todos os atos do procedimento licitatório, os quais seguiram em conformidade com as normas e legislações pertinente, sendo o mesmo devidamente aprovado desde sua fase interna até a fase externa do procedimento licitatório pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Pareceres Jurídicos n.º 177/2014 - PADM/PGE e 956/2014 - PADM/PGE/AP.

E ainda, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto do artigo 21 da Lei n.º 8.666/93, e em consonância com as especificações constantes no Edital.

| LOTES | EMPRESA ARREMATANTE                              | VALOR  |
|-------|--|--|
| 01    | CONSTRUTORA E REFLORRESTADORA RIO PEDREIRA LTDA. | R\$ 1.024.030,37 (Um milhão, vinte e quatro mil, trinta reais e setenta e sete centavos) |
| 02    | ETECON LTDA                                      | 4.610.697,59 (Quatro milhão, seiscentos e dez mil, seiscentos e noventa e sete           |

**Saúde**

Jardel Adailton Souza Nunes

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2014-CPL/SESA**  
**PROCESSO 304.75458/2014**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICOS/SESA, de acordo com as características descritas no anexo I - Termo de Referência;**

**Acolhimento das Propostas:** no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das 08:00h. (horário de Brasília). Do dia 05 de Setembro de 2014.

**Término do prazo de recebimento das propostas:** 19 de Setembro de 2014, às 08:00h. (horário de Brasília).

**Abertura da Sessão Para Lances:** às 09:00h, do dia 19 de Setembro de 2014, (horário de Brasília)

Macapá-AP, 03 de Setembro de 2014.

Diego Lobato Pinheiro  
 Pregoeiro da CPL/SESA

**Infra-Estrutura**

Amilton Lobato Coutinho

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 18/08/2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO  
 Secretário de Estado da Infraestrutura

**JUSTIFICATIVA Nº. 028/2014-CPL/SEINF**

**Processo nº:** 2014/36891-SEINF  
**Assunto:** Dispensa de Licitação  
**Fundamentação Legal:** Artigo 23, Inciso II, alínea "a" e Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**Credor:** 1º Ofício de Notas e de Registros Públicos da Comarca de Calçoene-AP.  
**Objeto:** Prestação de Serviços Cartoriais para Registro do Lote nº 15, Quadra: 02, Setor: 02, situado na Av. José Lourenço s/nº, Distrito de Calçoene, Município de Calçoene, para o GEA, emissão da Certidão de Registro de Imóvel, Certidão Vintenária e Certidão Negativa de Ônus Real, junto ao 1º Ofício de Notas e de Registros Públicos da Comarca de Calçoene-AP.  
**Valor:** R\$-1.322,57 (um mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública, Artigo 23, Inciso II, alínea "a" e Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, prevê das hipóteses de **Dispensa de Licitação**. Tal dispositivo aplica-se no caso em apreço, tendo em vista que essa contratação se efetivará mediante a Prestação de Serviços Cartoriais para Registro do Lote nº 15, Quadra. 02, Setor: 02, emissão da Certidão de Registro de Imóvel, Certidão Vintenária e Certidão Negativa de Ônus Real, junto ao 1º Ofício de Notas e de Registros Públicos da Comarca de Calçoene-AP.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, inciso II, alínea "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Pelas razões acima expostas, visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, em fiel cumprimento da Lei, e, estando configurada a legalidade do procedimento que dá à Administração o amparo legal para proceder à contratação direta. Submetemos esta Justificativa à apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEINF, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos legais,

conforme estabelece o Art. 26, da Lei de Licitações. Contratos em vigor, como condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2014.

PEDRO DUARTE INAJOSA  
 Presidente - CPL/SEINF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 23/06/2014

AMILTON LOBATO COUTINHO  
 Secretário de Estado da Infraestrutura

**TERMO DE JUSTIFICACÃO Nº. 029/2014-SEINF**

**Processo nº:** 2014/18295-SEINF  
**Assunto:** Dispensa de Licitação  
**Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso I, alínea "a", Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**Adjudicada:** M.Y.P. DE OLIVEIRA VALENÇA - CNPJ(MF) Nº 13.180.189/0001-07  
**Objeto:** Elaboração de Projetos Executivo de Arquitetura e Complementares de Ampliação para Adequação Ambiental PPP do Hospital de Oiapoque - AP.  
**Valor:** R\$-14.134,36 (quatorze mil e cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A Secretaria de Estado da Infraestrutura, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2121/2014 de 07/05/2014, apresenta justificativa referente ao empenho de despesas no valor de **R\$-14.134,36** (quatorze mil e cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), referente a Elaboração de Projetos Executivo de Arquitetura e Complementares de Ampliação para Adequação da Ambiência PPP do Hospital de Oiapoque - AP.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública, Artigo 23, Inciso I, alínea "a" e, Artigo 24, Inciso I, da Lei 8.666/93, prevê das hipóteses de **Dispensa de Licitação**.

O art. 24, I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no Art. 23, inciso I, alínea "a", R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Assim, em função do valor do objeto enquadrar-se no limite previsto, a Comissão Permanente de Licitação, entende pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Em seguida, submete este ato à apreciação do Senhor Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura para ratificação e promover a sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia dos atos, conforme estabelece o Art. 26 da citada Lei.

Macapá - AP, 18 de junho de 2014

PEDRO DUARTE INAJOSA  
 Presidente - CPL/SEINF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 27/05/2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO  
 Secretário de Estado da Infraestrutura-SEINF

**JUSTIFICATIVA Nº. 030/2014-SEINF/GEA**

**Processo nº:** 2013/79014-GAB/SEINF  
**Assunto:** Dispensa de Licitação  
**Fundamentação Legal:** Artigo 23, Inciso I, alínea "a" e Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ADJUDICADA:** EXECUTIVA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**Objeto:** Construção de uma escada em concreto e uma rampa de skate em madeira, ao lado do Trapiche Eliezer Levy, no município de Macapá-AP.  
**Valor:** R\$-14.220,78 (quatorze mil, duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos).

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2121/2014 de 05/05/2014, apresenta justificativa referente aos serviços Construção de uma escada em concreto e uma rampa de skate em madeira, ao lado do Trapiche Eliezer Levy, no município de Macapá-AP, no valor de **R\$-**

14.220,78 (quatorze mil, duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos).

O art. 24, I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para contratação de obras e serviços de engenharia for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, inciso I, alínea "a", R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Neste contexto, a Administração Pública poderá contratar diretamente uma determinada compra, desde que o valor envolvido seja considerado de pequena relevância econômica em comparação ao valor que poderia ser despendido pela Administração na formalização de um processo licitatório.

Por todo o exposto, justifica-se a **Dispensa de Licitação**, com cetero no Art. 23, inciso I, alínea "a", e Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, razão pela qual, solicito a Vossa Excelência, ratificar esta **JUSTIFICATIVA**, em cumprimento às exigências do Artigo 26 do referido diploma legal, assim como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado, a fim de que produza a eficácia do ato.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2014.

PEDRO DUARTE INAJOSA  
 Presidente da CPL/SEINF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tomada de Preços nº. 046/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2013/78006-SEINF, na modalidade Tomada de Preços nº. 046/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a **Reforma da Escola Estadual Igarapé da Fortaleza, no Município de Santana-AP, e ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **GERALDO A. PONTES-ME**, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de **R\$ 286.683,72** (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).

Macapá-AP, 03 de setembro de 2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO  
 Secretário de Estado da Infraestrutura

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO**

Convite nº. 065/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2014/19087-SEINF, na modalidade Convite nº. 065/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a **Construção de alojamento aberto na Aldeia do Manga, no Município de Oiapoque-AP, e ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **EXECUTIVA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de **R\$ 109.371,60** (cento e nove mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Macapá-AP, 01 de setembro de 2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO  
 Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Convite nº. 066/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2014/31035-SEINF, na modalidade Convite nº. 066/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a **Reforma do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no Bairro Santa Rita, no Município de Macapá-AP, e ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **C & M - CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de **RS 144.724,63 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2014.

**AMILTON LOBATO COUTINHO**

Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Convite nº. 072/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666-93 e alterações posteriores, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2014/18315-SEINF, na modalidade Convite nº. 072/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a **Revitalização do Centro Comunitário e do Balneário que fica em frente a Igreja da Comunidade de Igarapé do Lago, no Município de Santana-AP, e ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **PARU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de **RS 37.294,44 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2014.

**AMILTON LOBATO COUTINHO**

Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº. 014/2014-CPL/SEINF/GEA**

Dia: 08/10/2014 - Hora 09:00 (nove) - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 - Centro - Macapá-AP.

**OBJETO:** Construção da Escola Estadual Ana Claudina Picanço, localizada no Município de Itauba-AP.

Processo nº 2013/65953

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida FAB, nº. 1276, no horário de 08:00 às 12:00.

Macapá-AP, 04 de setembro de 2014

**PEDRO DUARTE INAJOSA**

Presidente da CPL/SEINF/GEA

Cultura

Eury Salles Farias

PORTARIA

(P) nº 088/2014-GAB/SEDEL

A Secretária de Estado do Desporto Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0732 de 19 de fevereiro de 2014 pelo Artigo 68 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2005, e conforme Memo. nº 057/14-NER/GAB/SEDEL.

Resolve:

Art. 1º - Designar a Delegação do Amapá, conforme relação abaixo, para participarem dos Jogos Escolares da Juventude 2014, que acontecerá no período de 03 a 15/09/2014, na cidade de Londrina/Paraná, promovido pelo Comitê Olímpico Brasileiro/COB.

| N | DIRIGENTE                        | FUNÇÃO             |
|---|----------------------------------|--------------------|
|   | OLIVALDO ATAIDE NUNES            | CHEFE DE DELEGAÇÃO |
|   | CILENE COUTINHO DE SOUZA         | OFICIAL            |
|   | HENEDINA ALBUQUERQUE BARCESSAT   | OFICIAL            |
|   | OZANIEL DOS SANTOS COSTA         | OFICIAL            |
|   | RONALDO GOES MIRANDA             | JORNALISTA         |
|   | DIEGO LIMA DAS NEVES             | FISIOTERAPEUTA     |
|   | CASSIA CAROLINY DA SILVA RIBEIRO | FISIOTERAPEUTA     |

**RELAÇÃO DA DELEGAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ QUE IRÃO VIAJAR PARA LONDRINA/PR DE 12 A 14 ANOS.**

| N | MODALIDADE            | NAIPE | ALUNO/ATLETA                            |
|---|-----------------------|-------|---|
| 1 | BASQUETE<br>E.P. META | MASC  | DANIEL RACHEL DAVIS JUNIOR              |
|   |                       |       | MARCELINO AZEVEDO DA SILVA NETO         |
|   |                       |       | BRUNO WENDELL PAIVA DE SOUZA JR.        |
|   |                       |       | BRUNO EULLER DA SILVA FIGUEIREDO        |
|   |                       |       | THIAGO HENRIQUE BORGES NEGRAO           |
|   |                       |       | ALEXANDRE GUILHERME VAZ CAVALCANTE      |
|   |                       |       | ANFERNEE OLIVER DIMITRIUS PANTOJA PINTO |

| N | MODALIDADE                 | NAIPE | ALUNO/ATLETA                      |
|---|----------------------------|-------|-----------------------------------|
| 1 | BASQUETEBOL<br>E.P. PODIUM | FEM.  | ARMINDO ROGERIO MOREIRA DA SILVA  |
|   |                            |       | ISABELLA CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO |
|   |                            |       | THAYNA COUTINHO DE OLIVEIRA       |
|   |                            |       | LARA CIRILO COSTA MARQUES VIEIRA  |
|   |                            |       | KAREM LETICIA DE SA SOUZA         |
|   |                            |       | AMANDA PANTOJA VALES              |
|   |                            |       | ANITA BEATRIZ CANDIDO CONCEIÇÃO   |
|   |                            |       | GRAZIELLY MARQUES N. SILVA        |
|   |                            |       | ANNA VICTORIA CAVALCANTE M. SODRE |
|   |                            |       | TECNICO                           |
| 3 | HANDEBOL<br>E.P. LIDER     | MASC  | VITOR DINIZ                       |

| N                        | MODALIDADE                          | NAIPE | ALUNO/ATLETA                      |                                     |     |                                  |
|--------------------------|-------------------------------------|-------|-----------------------------------|-------------------------------------|-----|----------------------------------|
| 2                        | FUTSAL<br>E.P. META                 | MASC  | PEREIRA GOES DA SILVA             |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | MATEUS DA SILVA RODRIGUES         |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | PIETRO VINICIUS DOS SANTOS CHAGAS |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | ANGÉLO MOISES GOMES JOSAPHAT      |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | JOÃO VICTOR DE SOUZA SOUZA        |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | JOAC. LUIZ SILVA MACIEL           |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | THAYAN MAXWEL HENRIQUE            |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | TECNICO                           | SONIA LUCIA FARIAS SOARES           |     |                                  |
|                          |                                     |       | 2                                 | FUTSAL<br>E.E. SÃO JOAQUIM DO PACUI | FEM | FIGUEIREDO                       |
|                          |                                     |       |                                   |                                     |     | MATHEUS ROCHA DA LUZ             |
| PAUL GOMES BALBI         |                                     |       |                                   |                                     |     |                                  |
| MARCOS DA SILVA MEDEIROS |                                     |       |                                   |                                     |     |                                  |
| TECNICO                  | SONIA LUCIA FARIAS SOARES           |       |                                   |                                     |     |                                  |
| 2                        | FUTSAL<br>E.E. SÃO JOAQUIM DO PACUI | FEM   |                                   |                                     |     | ALUNO/ATLETA                     |
|                          |                                     |       |                                   |                                     |     | RAINARA MANUELE RAMOS TAVARES    |
|                          |                                     |       |                                   |                                     |     | SILVANA PEREIRA                  |
|                          |                                     |       |                                   |                                     |     | RUANA TAVARES CARCOSO            |
|                          |                                     |       |                                   |                                     |     | ANDRIELLY CRISTINE PANTOJA RUCHA |
|                          |                                     |       | SAMYRA SARGES DA SILVA            |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | MARCELA IANNE DA COSTA FERREIRA   |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | JERLANI FERREIRA COELHO           |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | ANDRESSA PEREIRA POSSA            |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | ADRIANE DOS SANTOS FERREIRA       |                                     |     |                                  |
| 3                        | HANDEBOL<br>E.P. LIDER              | MASC  | TECNICA                           |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | GEOVANA DE DEUS TAVARES           |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | ALUNO/ATLETA                      |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | CLEUTONI DANTAS PANTOJA JP        |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | ANDREI LOPES PAMCS                |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | JUNIO STEFAN PERES DE CARVALHO    |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | BENERAN ULISSES DOS SANTOS JR.    |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | BRENO FERREIRA SILVA              |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | LUCIANO DE MENEZES SILVA          |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | RENAN PICANÇO MARTINS             |                                     |     |                                  |
| 3                        | HANDEBOL<br>E.P. LIDER              | MASC  | SAULO GEORGE DE AZEVEDO DE SOUZA  |                                     |     |                                  |
|                          |                                     |       | THIAGO HENRIQUE                   |                                     |     |                                  |

|         |            |                                  |
|---------|------------|----------------------------------|
|         |            | LOBATO BEZERRA                   |
|         |            | VINICIUS DE SOUSA SILVA          |
| TECNICO |            | FABIO LUIS PESSOA LEITE          |
| N       | MODALIDADE | NAIPE                            |
|         |            | ALUNO/ATLETA                     |
|         |            | DAVINE JULIANE CARDOSO MACHADO   |
|         |            | GLENDA RODRIGUES BRAZAO          |
|         |            | AMANDA SUEMYA PENHA DOS SANTOS   |
|         |            | RAYSSA DANIELA FARIAS DOS SANTOS |
|         |            | CASSIA GABRIELLE M. DA COSTA     |
|         |            | ANA BEATRIZ MARQUES BARBALHO     |
|         |            | ANA BEATRIZ PEREIRA PALMEIRIM    |
|         |            | ADELNYNY DE SOUSA                |
|         |            | ISADORA MARIA DOS SANTOS TORRES  |
|         |            | DANIELLA MENEZES DA SILVA        |
| TECNICO |            | JONDIELMA DA SILVA PACHECO       |

|         |            |       |                                |
|---------|------------|-------|--------------------------------|
| N       | MODALIDADE | NAIPE | ALUNO/ATLETA                   |
|         |            |       | RAFAEL ASHER GOMES JARDINA     |
|         |            |       | IAN ALISON DE SOUZA FARIAS     |
|         |            |       | RAUL ARAUJO AZEVEDO            |
|         |            |       | GILLYAN MARQUES MESQUITA       |
|         |            |       | ERICK AUGUSTO PUREZA PEIXEIRA  |
|         |            |       | MATHEUS VASCONCELOS LOBATO     |
|         |            |       | CRISTIAN GALVAO ASSUNÇÃO       |
|         |            |       | ELIAS SOUZA GUEDES             |
|         |            |       | FABRICIO PINHEIRO GOMES        |
| TECNICO |            |       | EDUARDO ANTONIO DA CRUZ AMARAL |

|   |            |       |                                   |
|---|------------|-------|-----------------------------------|
| N | MODALIDADE | NAIPE | ALUNO/ATLETA                      |
|   |            |       | ISABELLA CRISTINE MOURA DE LUCENA |
|   |            |       | ISADORA CRISTINA LEITE GUIMARAES  |
|   |            |       | KATRINE ALBERTO                   |

|         |           |               |                                   |
|---------|-----------|---------------|-----------------------------------|
|         |           | VOLEIBOL      |                                   |
|         |           | E.P. AQUARELA |                                   |
|         |           | FEM           | AGUIAR                            |
|         |           |               | KARIM ALBERTO AGUIAR              |
|         |           |               | BEATRICE SANTOS PACHECO           |
|         |           |               | SARA JORDANA DA SILVA PACHECO     |
|         |           |               | LYRHIEL VICTORIA GIUSTI MONT'LO   |
|         |           |               | RAIZA KAROLINE PASTANA SOTELO     |
|         |           |               | BRUNA YASMIN DE ARAUJO RODRIGUES  |
|         |           |               | MAICON WILLIAM TAVARES SOARES     |
| TECNICO |           |               |                                   |
| M O D.  | N A I P E | PROVA         | ALUNO/ATLETA                      |
|         |           | 75ms. dist    | ALEXANDRE ULISSES SARAIVA FALHETA |
|         |           | 75/250m       | RAFAEL CAMELO OLIVEIRA            |
|         |           | 1000m         | HIAGO PONTES MORAES               |
|         |           | S. ALT.       | THAUAN NATANAEL DE ARAUJO SOUSA   |
|         |           | S. DIST.      | WALLA RANGEL AGOSTINHO PICANÇO    |
|         |           | A.P/dardo     | ANTONIO LUCAS GOMES RAMOS         |
|         |           | L. DARDO/peso | JOAO VICTOR CHAGAS SANGEL         |
|         |           | 250/DISCO     | LUCAS MATEUS SILVA DE OLIVEIRA    |
|         |           | TECNICO       | ROMULO SESSAMO SIQUEIRA PANTOJA   |
|         | FEM.      | 75/100        | CARLA VITORIA BELEM AMORIM        |

|         |            |                |                                      |
|---------|------------|----------------|--------------------------------------|
|         |            | 0m             | PIETRA DE CASSIA BATISTA DE SOUZA    |
|         |            | 250/75m        | KELLEN CAMILE DA SILVA PINHEIRO      |
|         |            | S. DIST. DARDO | DANIELLE KAYSSA DA PIEDADE BALIEIRO  |
|         |            | PESO/DISCO     | SILVIO CLAUDIO RODRIGUES DE MEDEIROS |
| TECNICO |            |                |                                      |
| N       | MODALIDADE | NAIPE          | ALUNO/ATLETA                         |
|         |            |                | BRUNO FERNANDO GUEDES BRAZAO         |
|         |            | MASC           | PEDRO HENRIQUE DOS ANJOS MELEM       |
|         |            |                | JULIANA FEQUES VALES NANTES          |
|         |            | FEM            | VALENTINA SILVA RODRIGUES            |
|         |            |                | ALDIR DE AZEVEDO DANTAS              |
| TECNICO |            |                |                                      |

|         |            |       |                               |
|---------|------------|-------|-------------------------------|
| N       | MODALIDADE | NAIPE | ALUNO/ATLETA                  |
|         |            |       | JOÃO PEDRO PESSOA BATISTA     |
| TECNICO |            |       | MARCO AURELIO DE MORAIS SILVA |
| N       | MODALIDADE | NAIPE | CAMPEÃO                       |
|         |            | MASC  | ANTONIO MARCOS                |

|         |            |       |                                |
|---------|------------|-------|--------------------------------|
|         |            | SC    | LARANJEIRA BLANC               |
|         |            | FEM   | ALINE NASCIMENTO VIANA         |
| TECNICO |            |       | MANOEL EVERALDO DA PAIXAO DIAS |
| N       | MODALIDADE | NAIPE | ALUNO/ATLETA                   |
|         |            | MASC  | FELIPE MOTH SOUZA MONTEIRO     |
|         |            |       | JOÃO PEDRO DE                  |

|         |  |                                   |  |
|---------|--|-----------------------------------|--|
|         |  | ANDRÁDE LACERDA                   |  |
|         |  | ANA PAULA DE OLIVEIRA NERY        |  |
|         |  | ALANA GABRYELLE DO AMARAL PICANÇO |  |
| TECNICO |  | MARLON UBAIARA ROCHA              |  |

|      |       |                     |                                  |
|------|-------|---------------------|----------------------------------|
| MOD. | NAIPE | CATEGORIA           | CAMPEÃO                          |
|      |       | S. LIG. - 38kg      | JOSE LUIZ LOBATO DA CRUZ JR.     |
|      |       | LIGEIRO 36 a 40kg   | MATHEUS CARDOSO DE MELO          |
|      |       | M. LEVE 40 a 44kg   | FRANCISCO SANTIAGO S. OLIVEIRA   |
|      |       | LEVE 44 a 48kg      | GABRIEL SILVA DE JESUS           |
|      | MASC  | M. MÉDIO 48 a 53kg  | GABRIEL COSTA SILVA              |
|      |       | MÉDIO 53 a 58kg     | RODRIGO VASCONCELOS DOS PASSOS   |
|      |       | M. PESADO 58 a 64kg | JOÃO LUCAS RIBEIRO SOARES        |
|      |       | PESADO +64kg        | GUILHERME AUGUSTO SOUZA DA LUZ   |
|      |       | TECNICO             | ANTONIO JOVENILDO DA SILVA VIANA |
| FEM. |       | S. LIG. - 36kg      | KAREN POLIANA SANTOS DE OLIVEIRA |
|      |       | LIGEIRO 36 a 40kg   | INGRÍD BEATRIZ ROCHA DA COSTA    |
|      |       | M. LEVE 40 a 44kg   | JENNY FERNANDA MACIEL QUARESMA   |
|      |       | LEVE 44 a 48kg      | VITORIA PANTOJA DOS SANTOS       |
|      |       | M. MÉDIO 48 a 53kg  | EVANY SAMARA VASCONCELOS RAMOS   |
|      |       | MÉDIO 53 a 58kg     | MARIA BEATRIZ LIMA DA SILVA      |
|      |       | M.                  |                                  |



|           |                |                                    |                                |
|-----------|----------------|------------------------------------|--------------------------------|
| PESA DO   |                | MEIRE GABRIELE SILVA DOS SANTOS    |                                |
| 58 a 64kg |                |                                    |                                |
| PESA DO   |                | NATHALIA LIMA VIANA                |                                |
| +64kg     |                |                                    |                                |
| TECNICO   |                | RONIVALDO VALE PARENTE             |                                |
| N         | MOD.           | NAIPE                              | CAT.                           |
|           |                |                                    | CAMPEÃO                        |
| 1         | LUTA OLIM PICA | MASC                               | LE 38 a47kg                    |
|           |                | ME                                 | 53a59 kg                       |
|           |                |                                    | RAFAEL DE OLIVEIRA BENJÓ       |
|           |                |                                    | FERNANDO VINICIUS B. DE ARAUJO |
| 1         | LUTA OLIM PICA | FEM                                | LE 34 a 35kg                   |
|           |                |                                    |                                |
|           |                |                                    | CASSIA RAIOL DA COSTA          |
| TECNICO   |                | JOSIEL OLIVEIRA DA COSTA           |                                |
| N         | MOD.           | NAIP                               | PROV A                         |
|           |                |                                    | CAMPEÃO                        |
| 1         | NATA           | MASC                               | 50m LIVRE                      |
|           |                |                                    | MARCOS PAULO CARDOSO COELHO    |
| BORB      |                | PAULO GUILHERME C. DE MACEDO FILHO |                                |
| 50m LIVRE |                |                                    |                                |
| TECNICO   |                | EDWAN DO NASCIMENTO COSTA          |                                |

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no artigo 25, § 1º da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 12, § 4º e 119, inciso I e 298, inciso I, da Constituição Estadual, Decreto Estadual nº 2042/95-GEA, e artigo 116, § 1º da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 2026/99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por mais 60(sessenta) dias, com início do dia 27/05/2014 e término 25/08/2014 da data de vigência do convênio N° 001/2013 previsto na cláusula Quinta do referido convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Convênio 001/2013 - SEDEL, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

FORO: Para dirimir as controvérsias advindas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Junho de 2014

RAIMUNDA AUREA BRITO DE LIMA  
Secretaria/SEDEL/GEA  
DEC.0732/2014  
CONCEDENTE

MICHELA QUARESMA DE ALMEIDA  
Presidente de - UDE  
CONVENIENTE

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2014-ADAP

A Agência de Desenvolvimento do Amapá, através de seu pregoeiro, Raimundo Alex Gomes da Silva, comunica que o Pregão Presencial n.º 001/2014-ADAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos da administração pública em âmbito local, em dias úteis e, excepcionalmente, aos domingos e feriados, foi declarado deserto.

Macapá, 20 de agosto de 2014.

Raimundo Alex Gomes da Silva  
Pregoeiro/ADAP

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 030/2014, firmado em 13/08/2014, com a empresa ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento material de consumo de informática; Amparo: Pregão Eletrônico nº 001/2014-ADAP, tipo menor preço por lote; Processo: 2000.022/2014; Vigência: 12 (doze) meses. ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 68.394,00 LEIA-SE: Valor: R\$ 33.745,00

Macapá, 02/09/2014

Fabricao Benevides dos Santos  
Diretor-Presidente, substituto  
CONTRATANTE  
Fabricao Benevides dos Santos  
Presidente em Exercício/ADAP  
CPF: 584.417.192-68

**Autarquia Estaduais**

**Adap**  
Ivana Maria Antunes Moreira

**Lacen**  
Marcelle Glenda Pantoja Fernandes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REVOGAÇÃO DE ANULAÇÃO  
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação/LACEN AP, torna sem efeito os termos da Publicação no DOE 5758 páginas 30-31, com data de circulação 21/07/2014.

Macapá(AP), 28 de julho de 2014.

Tânia Regina Gemaque Coimbra  
Presidente da CPL/LACEN-AP  
Decreto nº. 2838/2010

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Macapá, 26/07/2014.

Ivanete Costa Amanajas  
Diretora Presidente Interina LACEN-AP

**IEPA**  
Augusto de Oliveira Junior

EXTRATO  
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 003/2014 - IEPA  
Serviço de Manutenção de Central Telefônica do IEPA

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:  
Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº003/2014-IEPA

02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:  
a) CONTRATANTE  
Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá.  
CNPJ: 34.927.285/0001-22  
Signatário: AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
CPF: 169.267.572-91  
b) CONTRATADO  
A.S.R. DOS SANTOS - ME (ELETRON) CNPJ: 13.763547/0001-90  
Signatário: AURIVAN CRISTOVÃO GAMA CARDOSO  
CPF: 303.639.932-15

03-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
04-CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO: A rescisão contratual foi feita por ato amigável pela Administração segundo o dispositivo retro mencionado.  
05-CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA - A rescisão contratual foi feita por ato amigável pela Administração segundo o dispositivo retro mencionado.  
06 - CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual,

Art. 2º - De ciência, publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 22 de agosto de 2014.

Maria do Socorro Neves Mendes  
Chefe de Gabinete da SEDEL  
Decreto N° 1344/2014  
Raimunda Aurea Brito de Lima  
Secretária da SEDEL -  
Decreto nº 0732/14

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO N° 032/2013

Termo de rescisão do convênio nº 032/2013 que entre si celebraram a Secretaria de Estado do Desporto e a ONG Ministério Mãos Limpas.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem sido firmado entre as partes desde a assinatura do Termo de Rescisão de Convênio, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 5009494/2013, resolvem rescindir o Convênio nº 032/2013 referente ao projeto "Judô Além do Esporte" com fundamento na Cláusula Décima, no art. 79 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no que prever o art. 5º da IN 01/97, mediante as Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão do convênio 032/2013 celebrado em 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado no mesmo ano

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o convênio de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

FORO: Para dirimir as controvérsias advindas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Agosto de 2014

RAIMUNDA AUREA BRITO DE LIMA  
Secretaria/SEDEL/GEA  
CONCEDENTE

Jorge Henrique Rodrigues de Souza  
Presidente da ONG Ministério Mãos Limpas  
CONVENIENTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 001/2013/SEDEL/ADAP

Convênio que entre si celebraram O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, e a UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE para os fins nele declarados.

PORTARIA N° 126/2014-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1208 de 1 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. nº 0067/ARI/ADAP de 28 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Artº 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para Assessorar a Diretora-Presidente/ADAP nas atividades que serão desenvolvidas no Município de Oiapoque/AP, no período de 02.09 2014 a 13.09.2014, conforme descrito a seguir:

- Alana Carine Sobrinho Soares - Analista em Infraestrutura, Maria Aparecida da Silva Tuvares - Assessor Técnico do PAC, Maria Gorete Martins Lopes - Assessora ADIM.
- \* Apoiar na coordenação, organização e funcionamento da Feira Internacional de Oiapoque - FIO 2014 e participar do IV Festival do Camarão e do Caranguejo em Vila Vitória no referido Município.
- \* Participar da reunião de Conselho do Rio Oiapoque - Parte Brasileira.

Art. 2º - Designar os Servidores Raimundo Prazeres dos Santos - Motorista e Ediel dos Santos Madureira - Chefe do Setor de Transportes, para conduzir os veículos que irão levar os servidores até o município acima indicado.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 29 de agosto de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira  
Diretora-Presidente

PORTARIA N° 127/2014-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor do Memo. 011/GAB/ADAP de 28 de agosto de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o credenciamento do Servidor Fabricao Benevides dos Santos - Chefe de Gabinete/ADAP, que irá substituir a Diretora Presidente Ivana Maria Antunes Moreira, no período de 02 a 13/09/2014, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 01 de setembro de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira  
Diretora-Presidente

passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

07 - DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

Macapá - AP, 26 / 08 / 2014.

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMPÁ-IEPA  
AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
K.S.R. DOS SANTOS - ME (ELETROCON)  
AURIVAN CRISTOVÃO GAMA CARDOSO  
Responsável legal  
CONTRATADO

IMAP

Sônia Solange Martins Maciel

PORTARIA  
(P) Nº 228 / 2014 - UPE/IMAP

Dispõe sobre a criação do Assentamento Agroextrativista Sustentável da Ilha do Faustino localizado no imóvel rural de propriedade do Estado do Amapá denominado Gleba Ilha do Faustino, Distrito do Bailique, Município de Macapá.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - IMAP, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 1.184 de 04 de janeiro de 2008 e pelo Decreto nº 7.633 de 17 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 28 da Lei Federal nº 6.383 de 07 de dezembro de 1976 e artigos 12 e 13 da Lei Complementar Estadual nº 0004 de 27 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 1.910 de 08 de novembro de 1993, e, no processo nº 4002.013/2013;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4107 de 02 de Julho de 2014, que destina área de Domínio do Estado do Amapá para criação do Assentamento Agroextrativista da Ilha do Faustino;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, observando os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, promover as políticas agrária, fundiária, agrícola, extrativista e ambiental, com ações que permitam a exploração racional das terras públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ao imóvel rural de propriedade do Estado do Amapá denominado Gleba Ilha do Faustino, localizado no arquipélago do Bailique, município de Macapá, destinação que se ajuste às reais demandas social, econômica e ambiental;

CONSIDERANDO que estudo técnico realizado pelas equipes técnicas do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA diagnosticou a viabilidade de criação de Assentamento Agroextrativista Sustentável no imóvel rural denominado Gleba Ilha do Faustino;

CONSIDERANDO que os setores técnicos específicos deste Instituto procederam com a análise do perímetro da área em questão juntamente com análises socioeconômicas feitas pelo INCRA e apresentaram estudo de viabilidade da implantação do Assentamento Agroextrativista Sustentável;

CONSIDERANDO que a proposta de criação do Assentamento Agroextrativista Sustentável, obteve a adesão de 100 famílias ribeirinhas, e, que a criação do assentamento permitirá o acesso dos assentados aos benefícios e créditos dos Programas da Reforma Agrária, conforme consta no Processo Nº 4.000.847/2014 - IMAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Assentamento Agroextrativista Sustentável da Ilha do Faustino, localizado na área de terra de propriedade do Estado do Amapá denominada Gleba Ilha do Faustino localizada no Município de Macapá, Distrito do Arquipélago Bailique, matriculada sob o nº 7733, Folhas 98, do Livro nº 2-AP, do Cartório Registro de Imóveis "Eloy Nunes" da Comarca de Macapá.

Art. 2º. Determinar que a Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial - DIROT e a Diretoria de Meio Ambiente - DTMA do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, conjuntamente, e com os demais órgãos afins, promovam as medidas necessárias para a implantação do Assentamento Agroextrativista Sustentável da Gleba Ilha do Faustino.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - IMAP, EM MACAPÁ-AP,  
Macapá-AP, 02 de setembro de 2014.

*[Assinatura]*  
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL  
Diretora Presidente  
Decreto nº 7633 - 17/12/2013

Iapen

Joseane Carvalho

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0003/2014 - IAPEN-AP

Vinculado ao Processo nº 330202.2014/00068.

PARTES: o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ, como contratante e a empresa BEZERRA & C/ LTDA doravante denominada contratada resolvem celebrar o presente Instrumento contratual, mediante as cláusulas condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato é firmado com fundamento legal no disposto, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 006/2014-CPL/IAPEN, nos termos do Processo nº 330202.2014/00068-IAPEN e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas e desobstrução de tubulações de esgoto de fossas sépticas instaladas nas dependências do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, incluindo Penitenciária Feminina, Colônia Penal e os centros de custódia Especial e Novo horizonte, todos localizados na cidade de Macapá, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa decorrente com os serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, estão a cargo do Programa de Trabalho 1.33.202.14.421.0330.2278 0.160000 do elemento orçamentário próprio, exercício de 2014, na rubrica 339039.

CLAUSULA SEXTA: DA ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 78.600,00 (Setenta e oito mil e seiscentos reais), podendo esse valor ser utilizado no todo ou em parte, mediante os serviços efetivamente prestados, conforme as seguintes especificações obtidas na proposta da empresa contratada:

| Item                        | Especificação dos Serviços   | Und                   | Qtz/Mês | V. Unt. R\$ | V. Total mensal R\$ |
|-----------------------------|--|-----------------------|---------|-------------|---------------------|
| 01                          | Serviço de Esgotamento a vácuo de fossas sépticas  | M²                    | 400     | 15,00       | 6.000,00            |
| 02                          | Serviço de desobstrução a vácuo do sistema de esgoto interligado às fossas sépticas instaladas na instituição. | Cada serviço prestado | 01      | 550,00      | 550,00              |
| Valor Total Estimado mensal |  |                       |         |             | R\$6.550,00         |
| Valor Total Estimado Anual  |  |                       |         |             | R\$78.600,00        |

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetivado após a devida emissão de Notas de Empenhos, que serão geradas de forma mensal e em conformidade com a despesa a ser realizada pelo IAPEN, sendo a empresa comunicada através da COPLAN a emitir a devida Nota(s) Fiscal (is) /Fatura (s), assim a despesa será realizada de acordo com a prestação do serviço, podendo se alcançar ou não o valor estimado;

7.2. O pagamento será efetuado à Contratada, pelos serviços executados, mediante a apresentação de notas fiscais / faturas, devidamente certificadas até 30 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, Conforme prevê o art.40 da Lei 8.666 de 21 de 06 de 1993.

7.3. As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas mensalmente, de acordo com os serviços prestados;

7.4. É responsabilidade da Gerência de Contratos e Convênios realizar a certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitidas pela empresa contratada, atestando assim a prestação dos serviços/fornecimento e a liberação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela empresa, todas as condições pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por período não superior a 60 (sessenta) meses, obedecendo-se os preceitos legais, de acordo com art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 01/09/2014.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2014.

*[Assinatura]*  
JOSEANE CARVALHO  
Diretora Presidente do IAPEN

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante Picanço

Extrato da Ata da 251ª Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2014.

Às nove horas e trinta minutos, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, "Cons. José Veríssimo

Tavares", nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, estando presentes os Conselheiros Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço – Presidente, Ricardo Soares Pereira de Souza – 1º Vice Presidente, Reginaldo Parnow Ennes – 2º Vice Presidente, Antônio

Wanderler Colares Távora, José Marcelo de Santana Neto, Pedro Aurélio Penha Tavares, Lucival da Silva Alves e a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas. Constatado quórum legal para deliberações, foi aprovada pelos Conselheiros e pela Procuradora de Contas a Ata da 251ª Sessão Ordinária.

#### EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.

A Presidente, Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço assim se pronunciou: "Em cumprimento ao art. 203, do Regimento Interno deste Tribunal coloco a palavra à disposição dos Conselheiros e da Procuradora-Geral de Contas, para quem queira fazer uso dela". Não havendo interessado para fazer uso da palavra, a Presidente solicitou ao Secretário

Geral que fizesse a leitura da Pauta da Sessão. **PAUTA DE APRECIÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO. REGISTRO DE ADMISSÃO. Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. **Voto em bloco para os itens de 01 a 03 da Pauta.** 01) **Processo n.º 007024/2013-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Emanuel Silas Silva Machado. 02) **Processo n.º 002602/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: David da Silva Sampaio. 03) **Processo n.º 003178/2014-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Marcus Luciano Siqueira de Araújo. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro das referidas Admissões dos itens de 01 a 03 da Pauta. **REGISTRO DE APOSENTADORIA. Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 04) **Processo n.º 004086/2007-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Instituto de Previdência do Município de Santana - SANPREV. Interessado: Ilo Bacelar. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. **REGISTRO DE PENSÃO. Relatoria:** Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 05) **Processo n.º 001108/2009-TCE.** Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Renilson Silva Mendonça. Retirado de Pauta a pedido do Conselheiro Relator. **PAUTA DE JULGAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Relatoria:** Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 06) **Processo n.º 004245/2007-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Polícia Militar do Amapá, referente ao exercício de 2006. Responsável: Sr. Lindemberg Abel do Nascimento. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Regulares com Ressalva, com aplicação de multa no valor de R\$ 713,88 (setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos). **Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 07) **Processo n.º 002203/2000-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA, referente ao exercício de 1999. Responsável: Sra. Sandra Regina Smith Neves. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Regulares com Ressalva. **Relatoria:** Cons. Ricardo Soares Pereira de

Souza. 08) **Processo n.º 001539/2007-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Laranjal do Jarí, referente ao exercício de 2006. Responsável: Sr. Manoel José Alves Pereira. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Irregulares, com aplicação de multa no valor de R\$ 822,95 (oitocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos). **TOMAD/ DE CONTAS. Relatoria:** Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza. 09) **Processo n.º 001626/2010-TCL.** Assunto: Tomada de Contas realizada na Secretaria c. Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, referente ao exercício de 2009. Responsável: Sr. Sebastião Rosa Máximo. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Regulares com Ressalva. **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Relatoria:** Cons. Reginaldo Parnow Ennes. **Voto em bloco para os itens de 10 a 13 da Pauta.** 10) **Processo n.º 002906/2008-TCE.**

Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Raimunda dos Passos Santos/SEED, referente ao 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 0565/2004. Responsável: Sr. Paulo Cesar Dias Chagas. 11) **Processo n.º 002926/2008-TCE.** Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Sagrado Coração de Maria/SEED, referente aos Convênios n.º 509/2003 e 434/2004. Responsável: Sr. Paulo César das Neves Ramos. 12) **Processo n.º 003763/2008-TCE.** Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Cecília Pinto/SEED, referente ao Convênio n.º 566/2003. Responsável: Sra. Náziela Mendes Batista. 13) **Processo n.º 003848/2008-TCE.** Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Antônia Silva Santos/SEED, referente ao Convênio n.º 575/2005. Responsável: Sra. Joana Monteiro da Silva. **Decisão do Plenário:** Pela extinção dos processos constantes dos itens 10 a 13 da Pauta e encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União, por se tratar de recurso federal.

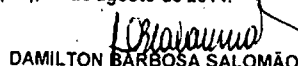
**REPRESENTAÇÃO. Relatoria:** Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza. 14) **Processo n.º 005947/2012-TCE.** Assunto: Representação - Irregularidades relacionadas ao Programa Dinheiro Direto nas Escolas Estaduais. Representante: Maria de Fátima Sacramento de Sousa - 1ª ICE. Representado: Secretaria de Estado de Educação - SEED. **Decisão do Plenário:** Pelo conhecimento e recebimento da Representação. No Mérito, foi autorizada a instauração de Tomada de Contas Especial na Secretária de Estado de Educação, com fundamento no artigo 74, da Lei Complementar n.º 010/95 (Lei Orgânica-TCE/AP) c/c art. 9º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Resolução Normativa n.º 115/2003 (Regimento Interno - TCE/AP), a fim de que o Controle Externo analise o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Estaduais - PDDEE desde sua criação Presumidamente em 2008, identificando os responsáveis pela criação e gestão, quantificando os danos apurados. 15) **Processo n.º 007230/2013-TCE.** Assunto: Representação - Pregão Eletrônico n.º 032/2013-SEED. Representante: L. M. S. Vigilância e Segurança Privada LTDA. Representado: Secretaria de Estado de Educação - SEED (Elda Gomes de Araújo) e Pregoeira da SEED (Carla Patricia Dias de Oliveira). **Decisão do Plenário:** Pelo conhecimento e recebimento da Representação. No mérito, pela extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 102, §3º, da Resolução Normativa n.º 115/2003 (Regimento Interno do TCE/AP), devendo os autos ser arquivado, em anexo, aos autos da prestação de anual deste exercício. 16) **Processo n.º 001461/2014.** Assunto: Representação - Pregão

Eletrônico n.º 049/2013-CPL/SESA/AP. Representante: Lider Emergências LTDA. Representado: Secretaria de Estado de Saúde - SESA. **Decisão do Plenário:** Pelo conhecimento e recebimento da Representação. No mérito, pelo arquivamento do processo, com fundamento no art. 102, §3º do Regimento Interno desta Corte. 17) **Processo n.º 003548/2014.** Assunto: Representação - Contrato da SEED tendo como contratada a Empresa L.M.S. - Vigilância e Segurança Privada Ltda. Representante: Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza. **Decisão do Plenário:** Pelo conhecimento e recebimento da Representação. No mérito, pela aprovação da instauração de tomada de contas especial na SEED-Secretaria de Estado de Educação, com o fim específico de analisar o contrato de prestação firmado com a empresa de prestação de serviços de L. M. S.-Vigilância e Segurança Privada Ltda., em todo o seu período de vigência, que a princípio seria a partir de 2007, identificando os responsáveis e quantificando o dano. **Relatoria:** Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 18) **Processo n.º 003648/2014.** Assunto: Representação - Contra o Pregão Eletrônico n.º 002/2014 - DETRAN/AP. Representante: AFP Lacres LTDA EPP. **Decisão do Plenário:** Pelo recebimento da Representação e seu prosseguimento, nos termos dos artigos 101 e 102, do RITCE/AP. No mérito, pelo indeferimento do pedido acatatório, por não atender ao requisito de *periculum in mora*, nos termos do artigo 64, da LO/TCE/AP; No mérito, pela realização de inspeção, nos termos do parágrafo 3º do artigo 102 da RITCE/AP. **Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 19)

**Processo n.º 005446/2013.** Assunto: Representação - Contra Edital de Concorrência Pública n.º 003/2013, da Prefeitura Municipal de Macapá. Representante: POTIVIAS LTDA. **Decisão do Plenário:** Pelo conhecimento e recebimento da Representação. No mérito, negado o provimento da Representação. **CONSULTA. Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 20) **Processo n.º 003440/2014.** Assunto: Consulta - Aplicação de Redutor Salarial. Procedência: Câmara Municipal de Macapá. Remetente: Vereador Acácio Favacho - Presidente da Câmara Municipal de Macapá. **Decisão do Plenário:** Pelo Não Conhecimento da Consulta, por se tratar de caso concreto. **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Relatoria:** Cons. Lucival da Silva Alves. 21) **Processo n.º 001807/2014.** Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n.º 053/2013-TCE/AP (Processo n.º 003050/2004-TCE/AP). Recorrente: Sr. Carlos Alberto Menescal Ramos. **Decisão do Plenário:** Pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração, por ter sido interposto intempestivamente. **PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA. Relatoria:** Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 22) **Processo n.º 002852/2014.** Assunto: Projeto de Resolução Normativa que trata da instalação do sistema de Controle Interno, no âmbito estadual e municipal, conforme art. 74, da Constituição Federal e art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando o art. 160, e seguintes, do Regimento Interno. **Decisão do Plenário:** Aprovado o Projeto de Resolução Normativa, que trata da Instalação do Sistema de Controle Interno, no Âmbito Estadual e Municipal, conforme art. 74, da Constituição Federal e art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando o art. 160, e seguintes do Regimento Interno. 23) **Processo n.º 004422/2014.** Assunto: Projeto de Resolução Normativa que revoga o art. 5º da Resolução Normativa n.º 131/2005. **Decisão do**

Plenário: Aprovado, o Projeto de Resolução Normativa que revoga o art. 5º, da Resolução Normativa nº 131/2005. Encerramento da Sessão, às doze horas e quarenta e cinco minutos.

Certifico ser este extraído da Ata da 251ª Sessão Ordinária, Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Macapá (AP), 13 de agosto de 2014.

  
DAMILTON BARBOSA SALOMÃO  
Secretário-Geral

DECISÃO: Nº 092/2014-TCE/AP  
PROCESSO: Nº 007024/2013-TCE/AP  
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL  
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
INTERESSADO: EMANUEL SILAS SILVA MACHADO  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, do servidor Emanuel Silas Silva Machado, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para a comarca de Amapá e Calçoene, homologado em 08 de abril de 2011, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 093/2014-TCE/AP  
PROCESSO: Nº 002602/2014-TCE/AP  
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL  
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
INTERESSADO: DAVID DA SILVA SAMPAIO  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, do servidor David da Silva Sampaio, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para a comarca de Mazagão, homologado em 01 de outubro de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 094/2014-TCE/AP  
PROCESSO: Nº 003178/2014-TCE/AP  
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL  
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
INTERESSADO: MARCUS LUCYANO SIQUEIRA DE ARAÚJO  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, do servidor Marcus Lucyano Siqueira de Araújo, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para a comarca de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 095/2014-TCE/AP  
PROCESSO: Nº 004086/2007-TCE/AP  
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA  
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA - SANPREV  
INTERESSADO: ILO BACELAR  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo Registro e Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição com proventos proporcionais, em favor do Sr. Ilo Bacelar.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº 096/2014-TCE/AP - PLENO  
PROCESSO Nº: 005446/2013-TCE/AP  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO: CONTRA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCEDÊNCIA: POTIVIAS - EMPRESA POTIGUAR DE OBRAS VIÁRIAS.  
REPRESENT. DO MPC: PROCURADORA GERAL DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO SAMPAIO FREITAS  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação recebida neste Tribunal, formulada pela Empresa POTIVIAS - Empresa Potiguar de Obras Viárias, contra o Edital de Concorrência Pública nº 003/2013 - PMM, cujo objeto consiste na seleção de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços de conservação e manutenção urbana no Município de Macapá, requerendo, ante os fatos alegados nos autos, suspensão do Edital de Concorrência de forma cautelar, e, constatada a irregularidade, que seja o mesmo anulado.

Considerando que a análise técnica do Controle Externo concluiu não restar comprovado nos autos prejuízo causado ao requerente, e ainda, irregularidade que justificasse a suspensão do processo licitatório, bem como, que apesar dos fatos novos apresentados, estes não demonstram ilegalidades capazes de suspender ou anular a licitação;

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelecem o art. 100 da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amapá) c/c o art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, ante as razões expostas pelo Relator, à unanimidade:

- Conhecer da representação para, no mérito, negar-lhe provimento;
- Determinar aos Órgãos de Controle do Poder Executivo Municipal, especial atenção o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção Urbana no Município de Macapá, concebido através do Edital de Concorrência Pública nº 003/2013/ CPL/SEMAD/PMM, como também, no mesmo sentido, alertar o Órgão Técnico do Controle Externo deste Tribunal;
- Pelo arquivamento dos presentes autos;
- Ciência aos interessados do teor da presente decisão.

DECISÃO Nº 097/2014-TCE/AP - PLENO  
PROCESSO Nº: 003440/2014-TCE/AP  
ASSUNTO: CONSULTA - APLICAÇÃO DE REDUTOR SALARIAL  
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
CONSULENTE: PRESIDENTE DA CMM VEREADOR ACÁCIO FAVACHO  
REPRESENT. DO MPC: PROCURADORA GERAL DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO SAMPAIO FREITAS  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macapá, Vereador Acácio Favacho, questionando como proceder quanto ao pagamento de servidores que estariam recebendo remuneração acima do limite constitucional, alegando não ter experiência na aplicação do chamado "reductor salarial".

Considerando, que a consulta não atende, concomitantemente, às formalidades dos pressupostos de admissibilidade; expressos no art. 104, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

Considerando que a consulta extrapola a competência deste Tribunal, que veda sua manifestação sobre caso concreto, como o da presente consulta;

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelecem os artigos 102º e 105, § 1º da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amapá), ante as razões expostas pelo Relator, unanimidade:

a) Pelo não conhecimento da presente consulta por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos II e IV, do art. 104, da Resolução Normativa nº 115/2003 TCE/AP;

b) Pelo arquivamento dos presentes autos;

c) Ciência aos interessados do teor da presente decisão.

DECISÃO Nº: 098/2014 - TCE/AP  
SESSÃO Nº: 251ª DATA: 13. 08. 2014  
PROCESSO Nº: 003648/2014 - TCE/AP  
REPRESENTANTE: AFP LACRES LTDA EPP  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO PARNOW ENNES

PEDIDO CAUTELAR. Ausentes requisitos de urgência e indício de dano grave de difícil reparação à interesse público. Descabimento frente a não demonstração dos requisitos. Art. 64 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Vistos, relatados e discutidos os autos, Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, DECIDEM:

- Pelo recebimento da Representação e seu prosseguimento, nos termos dos artigos 101 e 102 do RI/TCE/AP;
- Pelo indeferimento do pedido acautelatório, por não atender ao requisito de *periculum in mora*, nos termos do artigo 64 da LOTCE/AP;
- Pela determinação de inspeção nos termos do parágrafo 3º do artigo 102 da RI/TCE/AP.

DECISÃO Nº: 099/2014-TCE/AP  
PROCESSO Nº: 005947/2012-TCE/AP  
REPRESENTANTE: 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO  
REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEED)  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS ESTADUAIS  
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS AOS CAIXAS ESCOLARES - RECURSOS DO FUNDEB - DESVIO DE FINALIDADE - PDDEE REGULAMENTADO POR PORTARIAS - ILEGALIDADE CONFIGURADA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RESPONSABILIDADES PELO ILÍCITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade:

- Preliminarmente, pelo recebimento da Representação, com fundamento no artigo 100 e 101, II da Resolução Normativa nº 115/2003;
- No mérito, pela instauração de Tomada de Contas Especial na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento no artigo 74 da Lei Complementar nº 010/95 (Lei Orgânica-TCE/AP) c/c art. 9º, inciso II, alíneas "a" e "b", da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno-TCE/AP), a fim de que o Controle Externo analise o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Estaduais - PDDEE desde sua criação, presumidamente em 2008, identificando os Responsáveis pela criação e gestão, quantificando os danos apurados.

DECISÃO Nº: 100/2014-TCE/AP  
PROCESSO Nº: 007230/2013 - TCE/AP  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2013-SEED  
REPRESENTANTE: L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.  
REPRESENTADA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Eida Gomes de Araújo) e PREGOEIRA DA SEED (Carla Patrícia Dias de Oliveira)  
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA  
REPRESENTAÇÃO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. DIREITO DE PETIÇÃO - SUPOSTAS IMPROPRIEDADES EM EDITAL POSTERIORMENTE REVOGADO. PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade:

- Preliminarmente, pelo recebimento da

denúncia por se tratar de matéria de competência deste Tribunal de Contas, e legitimidade do denunciante decorrente do art. 5º, inciso XXXIV, letra "a", da Constituição Federal;

II - **No mérito**, revogado o Edital, pela extinção do processo sem solução do mérito, com fundamento no art. 102, §3º da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno), devendo os autos serem arquivados em anexo aos autos da Prestação de Anual do exercício 2014.

**DECISÃO Nº: 101/2014-TCE/AP**  
**PROCESSO nº: 001461/2014 - TCE/AP**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 049/2013-CPL/SESA/IA**  
**RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SESA)**  
**RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**

**EMENTA**  
 REPRESENTAÇÃO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. DIREITO DE PETIÇÃO. INABILITAÇÃO EM SESSÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO ANULADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

**DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade:

I - **Preliminarmente**, pelo recebimento da denúncia por se tratar de matéria de competência deste Tribunal de Contas e legitimidade do denunciante decorrente do art. 5º, inciso XXXIV, letra "a", da Constituição Federal;

II - **No mérito**, pela extinção do processo sem solução do mérito, com fundamento no art. 102, §3º da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP (Regimento Interno), em decorrência da perda do objeto, devendo os autos serem arquivados.

**DECISÃO Nº: 102/2014-TCE/AP**  
**PROCESSO Nº: 3548/2014 - TCE/AP**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEED**  
**RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**

**EMENTA**  
 CONTRATO. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. RELATÓRIOS TÉCNICOS APONTAM GRAVES INFRAÇÕES E DESVIO DE VERBAS DO FUNDEB - DESNECESSIDADE DE INSPEÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

**DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade:

I - **Preliminarmente**, pelo recebimento da Representação formalizada pelo Conselheiro Relator após ter conhecimento de denúncia na mídia nacional;

II - **No mérito**, pela instauração de Tomada de Contas Especial na Secretaria de Estado de Educação (SEED), em face de Relatórios de Auditoria, com o fim específico de analisar o contrato firmado com a empresa de prestação de serviços de L.M.S.-Vigilância e Segurança Privada Ltda, em todo o seu período de vigência, que a princípio seria a partir de 2007, identificando os responsáveis e quantificando o dano.

**ACORDÃO Nº 042/2014-TCE/AP - PLENO**  
**PROCESSO Nº: 002203/2000**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 1999**  
**RESPONSÁVEL: SANDRA REGINA SMITH NEVES**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAPÁ - FCRIA**  
**REPRESENTANTE DO MP: PROCURADORA GERAL DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO S. FREITAS**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA**

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre a Prestação de Contas do exercício de 1999, da Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Amapá - FCRIA, Sra. Sandra Regina Smith Neves,

Considerando que quando de sua análise foram constatadas falhas e impropriedades ressalvadas pela Comissão de Auditoria, mas que não comprometeram a gestão, pois como observado o Balanço Geral da entidade refletiu a realidade das ocorrências orçamentária, financeira e patrimonial na data de seu encerramento;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de

Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelece o art. 112, III, da Constituição Estadual c/c o art. 26, IV, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá), ante as razões expostas pelo Relator, à unanimidade,

1. **JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as presentes contas de gestão da ex-Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Amapá FCRIA, referente ao exercício de 1999, Sra. Sandra Regina Smith Neves, nos termos do art. 41, inciso da Lei Complementar 0010/95 c/c art. 20 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP (Regimento Interno Tribunal de Contas);

2. Dar à responsável a devida quitação, na conformidade do art. 43, da norma legal precitada, com recomendações à atual Administração daquela Entidade para a implantação de métodos eficientes de controle nas áreas de processamento, liquidação e pagamento de forma que todos os atos e fatos referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial daquela Entidade, representativos de bens, direitos e obrigações, sejam fielmente processados e inscritos nas suas demonstrações contábeis, atendendo aos estritos ditames das leis e normas de direito financeiro pertinentes;

3. Esclarecer à responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor corrija as faltas imputadas prevenindo a ocorrência de outras semelhantes, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam as decisões posteriores desta Corte;

4. Como decorridos mais de dez anos o entrada do presente processo nesta Corte de Contas na linha de entendimento defendida pelo eminente Procurador Geral de Contas e conforme decisões adotadas por este Pleno, considerando a ausência de

normas estaduais acerca da prescrição intercorrente e, tocante às sanções administrativas, adote-se, por analogia, *in casu*, os ditames do Tribunal de Contas da União, para eximir da imputação de multa a Gestora, face sua prescrição;

5. Encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto à responsável e à atual Administração do Órgão para que tomem conhecimento.

**ACÓRDÃO: 043/2014 - TCE/AP**  
**SESSÃO Nº: 251º DATA: 13. 08. 2014**  
**PROCESSO nº: 004245/2007 - TCE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - EXERCÍCIO DE 2006**  
**ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - PM/AP**  
**RELATOR: Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES**

**PRESCRIÇÃO.** Não ocorrência. Punição c/ ilícitos praticados pelo agente público. Aplicação do a. 205 do Código Civil. Regulares com ressalva. Multa por ato isolado. Cabimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, pelo:

1 - **Julgamento** das contas da Polícia Militar do Estado do Amapá do exercício de 2006, como **REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 41, inc. II da LO/TCE/AP c/c artigo 20 do RI/TCE/AP.

2 - **Aplicação de multas** nos termos dos incisos II e VII do artigo 85 da LO/TCE/AP, ao responsável, Sr. Lindemberg Abel do Nascimento, pela prática dos seguintes atos:

- Encaminhamento das contas fora do prazo regimental (subitem 1.1) cominação de multa no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado;

- Irregularidades encontradas no processamento referentes as diárias (subitem 7, "a" e 7 "d"), cominação de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado;

- Descumprimento do prazo para publicação na Imprensa Oficial dos Contratos demonstrados (subitem 10.1.3), cominação de multa no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado;

Atendendo ao critério da quantificação de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo responsável, fixo a multa em R\$ 713,88 (setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), valor correspondente a 400 (quatrocentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado nesta data.

3 - **Recomendar** ao atual gestor do Órgão a adoção de medidas necessárias a correção das impropriedades apontadas pela Auditoria para evitar repetição das falhas verificadas, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em lei.

4 - Não cumprida a decisão e decorrido o prazo devido para o recolhimento da multa ou interposição de recurso, extraíam-se Certidões de Decisão com eficácia de Título Executivo, de conformidade com o parágrafo 3º do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá para a realização da cobrança judicial da dívida conforme art. 53 da LO/TCE/AP.

**ACÓRDÃO: 044/2014 - TCE/AP**  
**SESSÃO Nº: 251º** **DATA: 13. 08. 2014**  
**PROCESSO nº: 002906/2008 - TCE**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CAIXA ESCOLAR**  
**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**RELATOR: Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS DA UNIÃO - PNAE/MEC/FNDE - COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO TCU - EXTINÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR da competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, por tratar-se de Convênio suprido com recursos federais realizado através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União, dando-se ciência ao Órgão de origem.

**ACÓRDÃO: 045/2014 - TCE/AP**  
**SESSÃO Nº: 251º DATA: 13. 08. 2014**  
**PROCESSO nº: 002926/2008 - TCE**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CAIXA ESCOLAR**  
**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**RELATOR: Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS DA UNIÃO - PNAE/MEC/FNDE - COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO TCU - EXTINÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR da competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, por tratar-se de Convênio suprido com recursos federais, realizado através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União, dando-se ciência ao Órgão de origem.

**ACÓRDÃO: 046/2014 - TCE/AP**  
**SESSÃO Nº: 251º DATA: 13. 08. 2014**  
**PROCESSO nº: 003763/2008 - TCE**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CAIXA ESCOLAR**  
**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**RELATOR: Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS DA UNIÃO - PNAE/MEC/FNDE - COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO TCU - EXTINÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR da competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, por tratar-se de Convênio suprido com recursos federais realizado através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União, dando-se ciência ao Órgão de origem.

**ACÓRDÃO: 047/2014 - TCE/AP**  
**SESSÃO Nº: 251º DATA: 13. 08. 2014**  
**PROCESSO nº: 003848/2008 - TCE**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CAIXA ESCOLAR**  
**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**RELATOR: Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS DA UNIÃO - PNAE/MEC/FNDE - COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO TCU - EXTINÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, em DECLINAR da competência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, por tratar-se de Convênio

suprido com recursos federais, realizado através de transferência voluntária do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União, dando-se ciência ao Órgão de origem.

**ACÓRDÃO Nº 048/2014 -TCE/AP**  
**PROCESSO Nº. 1539/2007 - TCE/AP**  
**ASSUNTO: BALANÇO GERAL, EXERCÍCIO 2006**  
**ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
**RESPONSÁVEL: MANOEL JOSÉ ALVES PEREIRA**  
**RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**

**EMENTA**  
 CÂMARA MUNICIPAL. ART. 29-A, §1º da CF. LIMITE DE 70% COM GASTO DE PESSOAL ULTRAPASSADO. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTA POR GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas no Voto do Relator, por unanimidade de votos, em:

I - **JULGAR IRREGULARES** as contas da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do então Presidente, senhor Manoel José Alves Pereira, nos termos do art. 41, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste TCE/AP c/c art. 21, inciso II, do Regimento Interno deste TCE/AP, por ter excedido o limite de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, fixado no art. 29-A, §1º da Constituição Federal e no art. 19, parágrafo único da Carta Estadual;

II - **IMPUTAR** ao Responsável, senhor Manoel José Alves Pereira, a penalidade de multa prevista no art. 85, inciso II, da LO/TCE/AP, por grave violação a Constituição Federal, no valor de **R\$-822,95** (oitocentos e vinte dois reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do teto legal, conforme parâmetros definidos no art. 109, caput e inciso II, do Regimento Interno deste TCE/AP e Instrução Normativa nº 001/2014, publicada no DOE nº 5750, de 09/07/2014.

**ACÓRDÃO Nº: 049/2014 -TCE/AP**  
**PROCESSO Nº: 001626/2010 - TCE/AP**  
**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM**  
**ASSUNTO: BALANÇO GERAL, EXERCÍCIO 2009**  
**RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO ROSA MÁXIMO**  
**RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**

**EMENTA**  
 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DO BALANÇO GERAL. DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR A REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONTAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas no Voto do Relator, por unanimidade de votos, em:

I - **JULGAR** as contas da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Sebastião Rosa Máximo **REGULARES COM RESSALVA**, com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/AP c/c art. 20 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP;

II - **IMPUTO** multa ao Responsável Sebastião Rosa Máximo, em face do descumprimento ao art. 21, §2º, inciso IV e art. 26 da Lei nº 8666/93, no valor de **R\$-822,95** (oitocentos e vinte dois reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do teto legal, com base no art. 85, caput e inciso II da Lei Complementar nº 010/93 c/c art. 109, caput e inciso II da Resolução Normativa nº 115/95.

III - **RECOMENDAR** ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração do Estado do Amapá (SEICOM), que providencie:

- 1) Controle do Estoque mais eficiente, mediante utilização de Fichas Individuais, com atualização diária;
- 2) O armazenamento do material de consumo adquirido, bem como de gêneros alimentícios; do material de limpeza; do almoxarifado; de material inflamável e corrosivo, em local adequado, com ventilação ou refrigeração necessários, dotado de extintor de incêndio;
- 3) A baixa no Patrimônio da Câmara Digital marca Sony, 7,2 megapixes, DSC-5650, com cautela em nome do senhor Otini Miranda de Alencar Junior desde 07/08/2007, e providenciado o respectivo registro

de doação da nova máquina, marca Panasonic - Lumix, 10 megapixes, com chips de 02 gigabytes, em substituição.

**ACÓRDÃO Nº 050/2014-TCE/AP - PLENO**  
**PROCESSO Nº: 01807/2014**  
**ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**  
**RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MENESCAL RAMOS**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIA L DA SILVA ALVES**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Carlos Alberto Menescal Ramos, que tem como objeto reformar a decisão que julgou como Irregulares a Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Transportes - SETRAP, exercício de 2002, período de 03/06/2002 a 10/07/2002, com fulcro no art. 41, III, alínea "c", da Lei Complementar nº 010/95, c/c o art. 44, caput, do mesmo diploma legal, com imputação de débito ao ex-gestor no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), mais multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 85, III, da Lei Orgânica nº 010/95, c/c o art. 109, I, da Resolução Normativa nº 115/2003 - TCE/AP.

Considerando que o prazo para a protocolização do Recurso de Reconsideração é de 15 dias, conforme estipulado pelo art. 58, da Lei Orgânica do TCE/AP, mesmo prazo estipulado no art. 1º da Resolução Normativa nº 154/2014 - TCE/AP.

Vejam-se o disposto no art. 58, da Lei Orgânica deste Tribunal, *verbis*:

"Art. 58 - O recurso de reconsideração, que tenha efeito suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno, e poderá ser formulado uma só vez, por escrito, pelos responsáveis ou interessados, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 55 desta Lei Complementar".

Considerando que o prazo final para a protocolização do presente recurso era o dia 07 de março de 2014, mas somente fora protocolizado no dia 24 de março de 2014.

Considerando tudo o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com base no que estabelece o art. 58, caput, da Lei Complementar nº 010/95 c/c o art. 134, §1º, da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, ante as razões expostas pelo Relator, à unanimidade,

1. Em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Carlos Alberto Menescal Ramos, eis que interposto fora do prazo legal;

Participaram da Sessão os Conselheiros: Elizabeth Cavalcante de Azêvedo Picanço - Presidente; Ricardo Soares Pereira de Souza - 1º Vice Presidente; Reginaldo Parnow Ennes - 2º Vice Presidente; Antônio Wanderler Colares Távora, José Marcelo de Santana Neto, Pedro Aurélio Penha Tavares, Lucival da Silva Alves, e a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá-AP, 251ª Sessão Ordinária realizada em 13 de agosto de 2014.

  
**DAMIÃO BARBOSA SALOMÃO**  
 Secretário-Geral

**253ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
 Data: 10/9/2014

**PAUTA DE APRECIACÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

**REGISTRO DE ADMISSÃO**

**Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES**

01) PROCESSO Nº. 002246/2014-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Admissão  
 PROCEDÊNCIA: Ministério Público do Estado do Amapá  
 INTERESSADA: Josilene Pinheiro da Silva

02) PROCESSO Nº. 004775/2014-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Admissão  
 PROCEDÊNCIA: Ministério Público do Estado do Amapá  
 INTERESSADO: Márcio Rogério Reis Dias

**Relatoria: Cons. ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA**

03) PROCESSO Nº. 000946/2014-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Admissão  
 PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do

Amapá  
 INTERESSADA: Rafaela Olinda Freitas Smith

04) PROCESSO Nº. 000948/2014-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Admissão  
 PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
 INTERESSADA: Rita de Cácia da Silva Coelho Amoras

05) PROCESSO Nº. 002090/2014-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Admissão  
 PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
 INTERESSADA: Vanessa de Carvalho Costa

06) PROCESSO Nº. 002095/2014-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Admissão  
 PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
 INTERESSADO: Raylan Maciel Figueiredo

07) PROCESSO Nº. 002098/2014-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Admissão  
 PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
 INTERESSADA: Helane Fabiola Maréco Magalhães

08) PROCESSO Nº. 002102/2014-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Admissão  
 PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
 INTERESSADO: Roberto Mauro Amaral Ribeiro

09) PROCESSO Nº. 002104/2014-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Admissão  
 PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
 INTERESSADO: Carlos Miranda Gomes

10) PROCESSO Nº. 002592/2014-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Admissão  
 PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
 INTERESSADA: Luciana Gomes de Oliveira

11) PROCESSO Nº. 002595/2014-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Admissão  
 PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
 INTERESSADO: Diogo dos Santos Araes

12) PROCESSO Nº. 002615/2014-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Admissão  
 PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
 INTERESSADO: Iratan Rabelo da Rocha

13) PROCESSO Nº. 003269/2014-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Admissão  
 PROCEDÊNCIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá  
 INTERESSADA: Kamille Rabelo Monteiro

**Relatoria: Cons. JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO**

16) PROCESSO Nº. 004716/2011-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria  
 PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV  
 INTERESSADA: Marineyde Barros Silva

**REGISTRO DE PENSÃO**

**Relatoria: Cons. ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA**

17) PROCESSO Nº. 002360/2013-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Pensão  
 PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV  
 INTERESSADA: Francisca Fernandes Leite

**REGISTRO DE APOSENTADORIA**

**Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA**

14) PROCESSO Nº. 000310/2011-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria  
 PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV  
 INTERESSADA: Helena da Silva Ribeiro Nascimento

**Relatoria: Cons. ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA**

15) PROCESSO Nº. 002181/2012-TCE  
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria  
 PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV  
 INTERESSADO: Manoel Ernesto de Oliveira Santana

18) PROCESSO Nº. 002877/2013-TCE.  
ASSUNTO: Registro de Pensão  
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV  
INTERESSADA: Deusalinda Damasceno Picanço

Relatoria: Cons. JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

19) PROCESSO Nº. 003881/2008-TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão  
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV  
INTERESSADA: Francisca Silva e Silva

Relatoria: Cons. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

20) PROCESSO Nº. 002556/2003-TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão  
PROCEDÊNCIA: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV  
INTERESSADA: Maria da Conceição Ferreira Brito

#### PAUTA DE JULGAMENTO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

21) PROCESSO Nº. 002521/2006-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, referente ao exercício de 2005.  
RESPONSÁVEIS: Sr. Celso Alves Cândido de Deus, Período 7/1 a 4/10/2005 e Sr. João Benício Dias, Período 4/10 a 31/12/2005.

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

22) PROCESSO Nº. 007156/2013-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/AP, referente ao exercício de 2000.  
RESPONSÁVEL: Sr. José de Arimathea Vernet Cavalcante

Relatoria: Cons. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

23) PROCESSO Nº. 002059/2004-TCE

ASSUNTO: Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Transporte - SETRAP, referente ao exercício de 2002.  
RESPONSÁVEIS: Sr. Odival Monterozo Leite e Sr. Inácio Marques Siqueira Valente.

24) PROCESSO Nº. 002543/2004-TCE

ASSUNTO: Auditoria realizada no Departamento de Trânsito do Amapá - DETRAN, referente ao exercício de 2001.  
RESPONSÁVEIS: Sr. Lourival do Carmo Freitas.

25) PROCESSO Nº. 003676/2004-TCE - Retirado da Pauta da 248ª Sessão Ordinária

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, referente ao exercício de 2003.

RESPONSÁVEIS: Sr. José Adeilton Barbosa Leite - Diretor Presidente, Período 1º/1 a 8/1/2003; Sr. Raimundo Nonato da Silva Pires - Diretor Presidente, Período 9/1 a 31/12/2003; Sr. Lélcio Hage dos Santos - Diretor Admin.-Financeiro, Período 1/1 a 31/12/2003; Sr. César Augusto Pereira Carvalho - Diretor Operacional, Período 1/1 a 8/1/2003; Sr. Benedito Arivaldo Souza Conceição - Diretor Operacional, Período 9/1 a 31/12/2003; Sr. Paulo Roberto Moreira Pereira - Diretor Técnico, Período 1/1 a 8/1/2003 e Sr. João Batista Bosque Gomes - Diretor Técnico, Período 9/1 a 31/12/2003.

26) PROCESSO Nº. 002785/2008-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Turismo - SETUR, referente ao exercício de 2007.

RESPONSÁVEIS: Sra. Deuseri Oliveira de Souza

27) PROCESSO Nº. 001026/2012-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Auditoria Geral do Estado, referente ao exercício de 2011.  
RESPONSÁVEIS: Sr. José Maurício Coutinho Vianna

Relatoria: Cons. LUCIVAL DA SILVA ALVES

28) PROCESSO Nº. 002618/2003-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Rádio Difusora de Macapá, referente ao exercício de 2002.  
RESPONSÁVEIS: Sra. Gilvana Santos Batista, Período de 1º/1/2002 a 15/4/2002 e Sra. Maria Célia Corrêa Belo, Período de 15/4/2002 a 31/1/2002

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

29) PROCESSO Nº. 003769/2008-TCE

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada na Caixa Escolar Coelho Neto/SEED, referente aos Convênios nº 582/2005 e 599/2006.  
RESPONSÁVEL: Sr. Sidnei da Silva Santos

30) PROCESSO Nº. 003841/2008-TCE

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada na Caixa Escolar Branca de Neve/SEED, referente ao Convênio nº 676/2006.  
RESPONSÁVEL: Sr. Agnaldo Ricardo Cavalcante da Silva

31) PROCESSO Nº. 000651/2009-TCE

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada na Caixa Escolar Ipixuna Miranda/SEED, referente ao Convênio nº 141/2007.  
RESPONSÁVEL: Sr. Adimar Barreto de Melo

32) PROCESSO Nº. 000385/2010-TCE

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada na Caixa Escolar Central do Maracá/SEED, referente ao Convênio nº 686/2003.  
RESPONSÁVEL: Sr. Ezequias Leão de Carvalho

33) PROCESSO Nº. 000388/2010-TCE

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada na Caixa Escolar Dom Pedro I/SEED, referente ao Convênio nº 625/2004.  
RESPONSÁVEL: Sr. José Silva dos Santos

34) PROCESSO Nº. 000456/2010-TCE

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada na Caixa Escolar David Miranda dos Santos/SEED, referente ao Convênio nº 748/2003.  
RESPONSÁVEL: Sra. Margareth Rodrigues da Silva

35) PROCESSO Nº. 000461/2010-TCE

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada na Caixa Escolar David Miranda dos Santos /SEED, referente aos Convênios nº 664 e 792/2002.  
RESPONSÁVEL: Sra. Margareth Rodrigues da Silva

36) PROCESSO Nº. 000474/2010-TCE

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada na Caixa Escolar Maria Cristina Botelho Rodrigues/SEED, referente aos Convênios nº 268, 647 e 716/2002.  
RESPONSÁVEL: Sra. Maíra Valdecí de Lima

37) PROCESSO Nº. 002161/2010-TCE

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada na Caixa Escolar Maruanum II/SEED, referente ao Convênio nº 218/2007.  
RESPONSÁVEL: Sra. Raimunda Costa Lemos Lopes

38) PROCESSO Nº. 002162/2010-TCE

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada na Caixa Escolar Maria do Carmo Viana dos Anjos/SEED, referente ao Convênio nº 206/2007.  
RESPONSÁVEL: Sr. Fredson da Costa Tavares

39) PROCESSO Nº. 002161/2010-TCE

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada na Caixa Escolar Raimunda Barreto/SEED, referente aos Convênios nº 245 e 518/2007.  
RESPONSÁVEL: Sr. João Luis Sousa Costa

40) PROCESSO Nº. 002174/2010-TCE

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada na Caixa Escolar Provedor II/SEED, referente aos Convênios nº 244 e 581/2007.  
RESPONSÁVEL: Sra. Maria de Jesus dos Santos Miranda

41) PROCESSO Nº. 002182/2010-TCE

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada na Caixa Escolar Lobo Dalmada/SEED, referente aos Convênios nº 021 e 498/2003.  
RESPONSÁVEL: Sra. Maria Anabela Pantaleão de Sousa

#### REPRESENTAÇÃO

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

42) PROCESSO Nº. 002679/2014-TCE

ASSUNTO: Representação - Contra o Pregão Eletrônico nº 080/2013 - Ministério Público do Estado do Amapá.  
REQUERENTE: Francisco Oliveira da Silva

#### DENÚNCIA

Relatoria: Cons. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

43) PROCESSO Nº. 005472/2012-TCE

ASSUNTO: Denúncia.  
DENUNCIANTE: Sigiloso, art. 82, da Lei Complementar nº. 010/95 - Lei Orgânica do TCE-AP.  
DENUNCIADA: Amapá Previdência - AMPREV.

#### REQUERIMENTO

Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

44) PROCESSO Nº. 003269/2013-TCE/AP

ASSUNTO: Requerimento nº 883/2013 - AL, aprovado na 41ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.  
INTERESSADO: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

Relatoria: Cons. REGINALDO PARNOW ENNES

45) PROCESSO Nº. 005045/2014-TCE

ASSUNTO: Projeto de Resolução Normativa que dispõe sobre procedimentos de reconstituição e de restauração de autos de processos desaparecidos, extraviados ou destruídos.

Macapá, 03 de setembro de 2014.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO  
Secretário-Geral TCE/AP

**Ministério Público Estadual**

**Procuradoria Geral de Justiça**

Ivana Lúcia Franco Cei

PREGOEIRO - PORTARIA 136/2014-GAR

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Processo nº: 3005126/2014-MPAP  
Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2014-MPAP  
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.  
Data da Abertura: 18/09/2014 (QUINTA-feira)  
Hora da licitação: 10:00 Horas (horário de Macapá-AP)  
LOCAL: SALA DA CPL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, LOCALIZADO NA AV. FAB, Nº. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO: Contratação de Empresas Especializada em Controle de Vetores e Pragas Urbanas englobando: desintetização, desratização, descupinização, limpeza de forros e desalojamento de pombos e morcegos, para executar os serviços em todos os prédios pertencentes ou cedidos ao Ministério Público do Estado do Amapá.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO (a partir do dia 05/09/2014) NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: [www.mpap.mp.br](http://www.mpap.mp.br) O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO. TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL [cpl@mpap.mp.br](mailto:cpl@mpap.mp.br)

MACAPÁ-AP, 03 de setembro de 2014.

Salim Santiago Leite  
Pregoeiro Oficial/MPAP

PREGOEIRO PORTARIA 126/2013-GAR-PGL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Processo nº: 3005051/2014-MPAP  
Modalidade: Pregão Presencial nº 039/2014-MPAP  
REGISTRO DE PREÇOS  
Tipo: MENOR PREÇO, por Item.  
Data da Abertura: 19/09/2014 (sexta-feira)  
Hora da licitação: 10:00 Horas  
LOCAL: Sala de Reuniões da CPI, localizada no PRÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, NA AV. FAB, Nº. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

**OBJETO (Resumo): Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Informática e Multimídia, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo Referência e anexos do Edital.**

O Edital poderá ser obtido no endereço acima citado, ou através do site: [www.mpap.mp.br](http://www.mpap.mp.br) a partir do dia 04/09/2014 ou após a publicação deste aviso em todos os meios de divulgação exigidos em Lei. O pregoeiro e sua equipe de apoio colocam-se à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer informações ou dúvidas sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 08:00 às 14:00h, no endereço acima citado, pelo e-mail [cpl@mpap.mp.br](mailto:cpl@mpap.mp.br) ou pelo telefone: (96) 3198-1652.

MACAPÁ-AP, 03 de setembro de 2014.

Antônio Pereira da Costa Neto  
Pregoeiro/MPAP

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2014-MPAP

**OBJETO:** Prestação de serviços de publicação de matéria de divulgação do interesse do MPAP, em página interna de jornal diário de circulação estadual.

**MODALIDADE:** Art. 24, V, da LLC-Justificativa nº 038/2014

**Nº DO PROCESSO:** 3004651/2014-MPAP.

**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado do Amapá.

**CONTRATADA:** Diário Comunicações Ltda.

**NOTA DE EMPENHO:** 0426/2014-MPAP

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início em 04/08/2014.

**ASSINATURA:** 04/08/2014.

**ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: Dra. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça a Diretora-Geral do MPAP e; pela Contratada: Sr. Mario de Lima Ferreira, representante legal

Repblicado por haver incorreção.

Macapá, 03/09/2014.

IDE MIR TORRES DA SILVA  
Gestor Administrativo dos Contratos do MPAP  
Portaria nº. 923/2009-DG/MPAP

## Publicações Diversas

**EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A.**  
CNPJ/MF nº 17.200.920/0001-56 - NIRE 16.300.001.162  
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2014

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos 27 dias do mês de junho de 2014, às 14h00, na sede social da Companhia, na Cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, na Margem Direita do Rio Araguari, Coordenadas UTM / SAD 69 / Fuso 22, E = 467.697,143, n = 94.210.766, CEP 68915-000.  
2. Convocação e Presença: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei da S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.  
3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Sétas que convidou o Sr. Yinsheng Li para secretária-ia. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a previsão das matérias que dependerão de aprovação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia; (ii) a previsão dos atos cuja prática será de responsabilidade da Diretoria da Companhia; (iii) a alteração do número de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) a alteração do número de membros da Diretoria da Companhia, bem como a criação dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Administrativo, Diretor Operacional e Técnico, Diretor Financeiro e Administrativo Adjunto e Diretor Operacional e Técnico Adjunto da Companhia, com a previsão de suas respectivas atribuições; (v) a alteração da forma de representação da Companhia; (vi) a eleição ou reeleição, conforme o caso, dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (vii) a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (viii) o aumento do capital social da Companhia; (ix) a alteração da forma de resolução de impasses pelos acionistas da Companhia; e (x) a reforma, renuneração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas presentes, primeiramente aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário e em seguida aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas. 5.1. A previsão das matérias que dependerão de aprovação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: (i) aprovação das (a) contas e demonstrações financeiras anuais da Companhia, relacionadas ao ano anterior, ad referendum da Assembleia de Acionistas, dentro dos 4 (quatro)

primeiros meses após o final de cada exercício fiscal; e (b) contas trimestrais e demonstrações financeiras da Companhia, relacionadas ao trimestre anterior, no mês subsequente; (ii) nomeação e destituição dos membros da Diretoria; (iii) nomeação de auditores independentes da Companhia; (iv) decisão sobre a assinatura, alteração, rescisão ou renovação de contratos de concessão; (v) criação de qualquer tipo de passivo, contingência ou obrigação financeira para a Companhia, através de qualquer ato ou operação, com contratos de empréstimo, contratos de financiamento, emissão de instrumentos de crédito ou quaisquer instrumentos que possam, ainda que de forma colateral, representar uma obrigação de pagamento para a Companhia, em uma única operação ou acordo, ou em uma série de operações ou acordos relacionados, inclusive com o uso de derivativos financeiros ou crédito, não incluídos no Plano de Negócios, com um valor nominal principal maior do que 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da soma do CAPEX Aprovado e das Despesas Pré-Operacionais definidos no Plano de Negócios da Fase de Construção, no mesmo ano; (vi) decisão sobre a assinatura ou alteração de contratos relacionados aos Contratos de EPC, nas seguintes porcentagens da soma do CAPEX Aprovado e das Despesas Pré-Operacionais, definidos no Plano de Negócios da Fase de Construção: (a) acima de 3% (três por cento) para a primeira assinatura ou alteração; (b) acima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) para a segunda assinatura ou alteração, e (c) acima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para a terceira assinatura ou alteração e as seguintes: (vii) concessão de garantias ou fiança para obrigações de terceiros, assim como a assunção obrigação em benefício exclusivo de terceiros, envolvendo valores acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no mesmo ano; (viii) cessão ou transferência de quaisquer ativos da Companhia, avaliados em um valor superior a 0,1% (zero vírgula um por cento) da soma do CAPEX Aprovado e das Despesas Pré-Operacionais definidos no Plano de Negócios da Fase de Construção; (ix) autorização de operações e acordos,

acionistas de proposta para a preparação das demonstrações financeiras semestrais (ou em um período mais curto) e distribuição de dividendos intermediários ou dividendos com base em lucros acumulados ou reservas de lucros, assim como em relação ao pagamento de juros sobre o capital próprio, nos casos estabelecidos no Estatuto Social da Companhia; (xii) aprovação de Modificações ao Plano de Negócios da Fase de Construção, incluindo seu orçamento anual; (xiii) aprovação ou alteração do Plano de Negócios da Fase de Operação, incluindo seu orçamento anual; (xiv) tomada de decisões sobre investimento que impliquem em despesas, as quais não sejam relacionadas a um Contrato de EPC, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, maiores do que 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da soma do CAPEX Aprovado e das Despesas Pré-Operacionais definidos no Plano de Negócios da Fase de Construção, e maiores do que o menor dentre (a) 5% (cinco por cento) das despesas com O&M; ou (b) R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), que não estejam incluídos no Plano de Negócios da Fase de Operação; (x) decisão sobre a assinatura dos Acordos de Parceria a serem celebrados pela Companhia com quaisquer terceiros; (xi) aumentos de capital da Companhia dentro do Capital Autorizado, que não tenham sido estabelecidos no Plano de Negócios da Fase de Construção ou no Plano de Negócios da Fase de Operação; e (xvii) decisão sobre qualquer operação que envolva a Companhia e quaisquer das Partes (e/ou suas Afiliadas, exceto os Empréstimos e AFACS, conforme previsto no Acordo de Acionistas). 5.2 A previsão dos atos cuja prática será de responsabilidade da Diretoria da Companhia, além dos deveres estabelecidos pela lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas da Companhia, conforme a abaixo listado os quais apenas serão considerados válidos e vinculantes para a Companhia se assinados por 3 (três) Diretores, e desde que não estejam sujeitos à aprovação prévia do Conselho de Administração, quais sejam: (i) condução das atividades diárias desenvolvidas pela Companhia; (ii) execução e tomada de medidas necessárias para a execução das decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as Assembleias de Acionistas; (iii) assinar o Plano de Negócios da Companhia, uma vez aprovado pelo Conselho de Administração; (iv) representação da Companhia perante terceiros, inclusive em relação à assinatura de acordos pela Companhia; (v) autorização de abertura e fechamento de filiais e escritórios da Companhia; (vi) submissão à aprovação do Conselho de Administração aumentos de capital da Companhia estabelecidos no Plano de Negócios, de até 5% (cinco por cento) do Capital Autorizado; (vii) decisões de investimento que impliquem em despesas, as quais não sejam relacionadas a um Contrato de EPC, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da soma do CAPEX Aprovado e das Despesas Pré-Operacionais definidos no Plano de Negócios da Fase de Construção, e menores do que o menor dentre (x) 5% (cinco por cento) das despesas com O&M; ou (y) R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); (viii) criação de qualquer tipo de passivo, contingência ou obrigação financeira para a Companhia, através de qualquer ato ou operação, como contratos de empréstimo, contratos de financiamento, emissão de instrumentos de crédito ou quaisquer instrumentos que possam, ainda que de forma colateral, representar uma obrigação de pagamento para a Companhia, em uma única operação ou acordo, ou em uma série de operações ou acordos relacionados, inclusive com o uso de derivativos financeiros ou crédito, não incluídos no Plano de Negócios; com um valor nominal principal de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da soma do CAPEX Aprovado e das Despesas Pré-Operacionais definidos no Plano de Negócios da Fase de Construção, no mesmo ano; (ix) a assinatura ou alteração de contratos relacionados a serviços de engenharia, empreitada de construção, para a implantação do Projeto, nas seguintes porcentagens da soma do CAPEX Aprovado e das Despesas Pré-Operacionais definidos no Plano de Negócios da Fase de Construção: (a) abaixo de 3% (três por cento) para a primeira assinatura ou alteração; (b) abaixo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) para a segunda assinatura ou alteração; e (c) acima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para a terceira assinatura ou alteração e as seguintes: (x) concessão de garantias ou caução para obrigações de terceiros, assim como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiro,

envolvendo valores de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no mesmo ano; (xi) cessão ou transferência de quaisquer ativos da Companhia avaliados em um valor de até 0,1% (zero por cento); (xiii) assinatura, alteração ou rescisão de contratos de prestação de serviços que envolvam valores de até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais); e (xiv) apresentação ao Conselho de Administração de proposta para a preparação das demonstrações financeiras semestrais (ou dentro de um período mais curto) e distribuição de dividendos intermediários, ou dividendos com base em lucros acumulados ou reservas de lucros, assim como em relação ao pagamento de juros sobre o capital próprio, nos casos estabelecidos no Estatuto Social da Companhia. 5.3. A alteração do número de membros do Conselho de Administração da Companhia, que passará a ser composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes. 5.4. A alteração do número de membros da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por 5 (cinco) membros, bem como a criação dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Administrativo, Diretor Operacional e Técnico, Diretor Financeiro e Administrativo Adjunto e Diretor Operacional e Técnico Adjunto da Companhia. 5.5. A alteração da forma de representação da Companhia, que passará a ser feita por 3 (três) Diretores da Companhia, agindo em conjunto. 5.6. Reeleger como membros do Conselho de Administração, com mandato até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras da Companhia do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2014, os Srs. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Sétas, português, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.230.191-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.022.348-05, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006 como Presidente do Conselho de Administração e como seu suplente Carlos Emanuel Baptista Andrade, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.699.133 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.349.064-04, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 8º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, Luiz Otavio Assis Henriques, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.454.182 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.750.768-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-006, e Miguel Dias Amaro, português, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.908.978-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.025.998-03, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006, aos seus respectivos cargos no Conselho de Administração da Companhia. 5.7. A eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras da Companhia do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2014: 5.7.1. Por indicação da acionista CWELI (Brasil) Participações Ltda.: (i) Yinsheng Li, chinês, administrador de empresas, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 418, conjunto 2901, Vila Olímpia, CEP 04551-060, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros R.N.E. nº G026113-2 Delemig/SR/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.850.538-50, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, cuja efetiva nomeação ficará condicionada e ocorrerá em seguida à autorização do pedido de concomitância pela Coordenação Geral de Migração do Ministério do Trabalho e Emprego - CGIG/MTE, não sendo eleito suplente neste momento; (ii) Yujun Liu, chinês, administrador de empresas, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 418, conjunto 2901, Vila Olímpia, CEP 04551-060, e inscrito na Cédula de Identidade para Estrangeiros R.N.E. nº G028864-1 Delemig/SR/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.850.488-56, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, cuja efetiva nomeação ficará condicionada e ocorrerá em seguida à autorização do pedido de concomitância pela Coordenação Geral de Migração do Ministério do Trabalho e Emprego - CGIG/MTE, não sendo eleito suplente neste momento; e (iii) João Antonio Pinheiro Sampaio Meirelles, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, 418, conjunto 2901, Vila Olímpia, CEP 04551-060, portador da Cédula de comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006 como suplente do Sr. Miguel Dias Amaro, qualificado acima; e (ii) José Cherem Pinto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.030879-3 SCC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.954.947-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-006 como suplente do Sr. Luiz Otavio Assis Henriques, qualificado acima. 5.7.2. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse dos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, declarando, nos termos e para fins do § 1º do Artigo 147 da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. 5.8. Os membros do Conselho de Administração da Companhia não farão jus a remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos na Companhia. 5.9. O aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$600.500,00 (seiscentos mil e quinhentos reais) para R\$544.586.500,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), sendo esse aumento no valor de R\$543.986.000,00 (quinhentos e quarenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais), mediante a emissão de 543.986.000 (quinhentas e quarenta e três milhões, novecentas e oitenta e seis mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas, neste ato, pelas acionistas



CWEI (Brasil) Participações Ltda. e EDP - Energias do Brasil S.A., conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata como Anexo I. O preço de emissão total das 543.986.000 (quinhentas e quarenta e três milhões, novecentas e oitenta e seis mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, foi fixado em R\$543.986.000,00 (quinhentos e quarenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais), com base no critério estabelecido nos itens I e II do § 1º do Art. 170 da Lei das Sociedades por Ações. 5.10. A alteração da forma de resolução de impasses entre os acionistas da Companhia, a qual passará a ser feita mediante procedimento de arbitragem. 5.11. Em razão das resoluções aprovadas nos itens 5.1 a 5.10 acima, as acionistas resolvem também reformar, renumerar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo II à presente ata. 6. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário, conforme faculta o Artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 27 de junho de 2014. Mesa: Miguel Nuno Simões Nunes - Ferreira Seta - Presidente, Yinsheng Li - Secretário. Acionistas presentes: (i) CWEI (Brasil) Participações Ltda.; e (ii) EDP - Energias do Brasil S.A. Confere com a original lavrada em livro próprio. Ferreira Gomes, 27 de junho de 2014. Registrada na JUCAP em sessão de 28/07/2014 sob o nº 20140095993, protocolo 14/009599-3 de 24/07/2014. Romeria Souza Gomes - Secretária Geral.

**Estatuto Social - Seção I - Nome, Sede, Duração e Objeto Social - Artigo 1. A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações").** Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, na Margem Direita do Rio Araguaí, Coordenadas UTM / SAD 69 / Fuso 22, E = 467.697,143, N = 94.210.766, CEP: 68915-000, local onde funcionará o seu principal escritório administrativo. Parágrafo Único. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, agências, armazéns, escritórios e outros estabelecimentos com o objetivo de conduzir os negócios da Companhia em qualquer lugar do Brasil. Artigo 3. A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Artigo 4. A Companhia tem por objeto social a realização de estudos, projetos, construção, instalação, implementação, operação comercial, manutenção, exploração do potencial da usina hidrelétrica UHE Cachoeira Caldeirão, comercialização da energia elétrica gerada por tal usina, assim como a realização de qualquer outro serviço similar ou complementar relacionado e seis mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia, sendo que qualquer transferência de ações deverá ser realizada através da assinatura de seu respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 27 de junho de 2014, arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas") e da legislação aplicável. Parágrafo Terceiro. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 763.924.433,00 (setecentos e sessenta e três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais) ("Capital Autorizado"), com a emissão de novas ações, nominativas e sem valor nominal, ficando previsto que tal limite somente poderá ser modificado mediante deliberação em Assembleia de Acionistas. Parágrafo Quarto. Dentro do limite autorizado neste Estatuto Social, a Companhia poderá aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente da alteração do Estatuto Social. O Conselho de Administração determinará as condições da emissão, incluindo o preço, prazo, forma da subscrição e integralização. Seção III - Assembleia de Acionistas - Artigo 6. As Assembleias Ordinárias de Acionistas realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício fiscal, para a discussão, voto e aprovação das matérias elencadas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, uma Assembleia Extraordinária de Acionistas poderá ser realizada sempre que e na medida em que os negócios da Companhia assim o exigirem. Parágrafo Primeiro. As Assembleias de Acionistas deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, mediante notificação escrita ou e-mail para cada Acionista, com confirmação de recebimento, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e deverá conter informações sobre o local, data e horário em que a referida reunião será realizada, a ordem do dia e qualquer documentação de suporte necessária. O Presidente e Secretário da Assembleia deverão ser o Presidente do Conselho de Administração e qualquer outro conselheiro indicado pelo Presidente, respectivamente. Parágrafo Segundo. As Assembleias de Acionistas apenas serão instaladas com a presença de acionistas que detenham a quantidade de votos necessária para aprovar a matéria apresentada à Assembleia de Acionistas ("Quórum de Instalação"). Se durante 3 (três) Assembleias de Acionistas consecutivas, convocadas para discutir e deliberar sobre qualquer matéria de competência da Assembleia de Acionistas, o Quórum de Instalação não for atingido, o quórum na Assembleia de Acionistas subsequente convocada para tratar da mesma matéria, será considerado obtido com a presença de quaisquer Acionistas, e a matéria a ser deliberada na Assembleia de Acionistas original poderá ser aprovada pelo voto dos acionistas presentes nesta assembleia subsequente, ficando estabelecido que o Presidente da Assembleia de Acionistas deverá abster-se de considerar qualquer resolução que infrinja o previsto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas. Parágrafo Terceiro. Não obstante as exigências acima, se todos os acionistas comparecerem à Assembleia de Acionistas, ela será considerada validamente convocada. Artigo 7. As matérias apresentadas a qualquer Assembleia de Acionistas dependerão de aprovação unânime, exceto se de outra maneira estabelecido neste Estatuto Social e no Acordo

de Acionistas. Artigo 8. As resoluções da Assembleia de Acionistas deverão ser redigidas em forma de Ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou não, para todos os propósitos e efeitos legais, vinculando todos os diretores da Companhia, que deverão seguir rigorosamente as resoluções da Assembleia de Acionistas. Seção IV - Administração - Artigo 9. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, que terão as atribuições conferidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas. Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração e no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, respectivamente. Parágrafo Segundo. Os membros dos órgãos da administração da Companhia devem seguir, quando aplicável, as disposições previstas no Acordo de Acionistas, e os votos dos membros. Seção V - Conselho de Administração - Artigo 11. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituídos pela Assembleia de Acionistas, de acordo com as disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser nomeado de acordo com as disposições previstas no Acordo de Acionistas. Parágrafo Segundo. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, sendo a reeleição permitida. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância ou cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, qualquer motivo (inclusive falecimento, renúncia ou destituição, seu/sua suplente ocupará o cargo até a nomeação de seu/sua sucessor. Parágrafo Quarto. A posse de membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior fica sujeita à outorga de uma procuração a um residente no Brasil, de acordo com o Artigo 146, Parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 12. As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por quaisquer de seus membros, mediante notificação entregue dentro do prazo determinado no Acordo de Acionistas, ou seja, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, com informações sobre a data, o horário, o local e a ordem do dia que será deliberada, acompanhada de qualquer documentação de suporte necessária. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente convocadas com a presença dos membros necessários para aprovar a matéria apresentada à reunião, exceto se de outra maneira previsto no Acordo de Acionistas, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro. Não obstante as exigências previstas neste Artigo, a Reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração será considerada devidamente convocada na forma prevista no Artigo 12, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social. Parágrafo Segundo. Caso qualquer membro do Conselho de Administração esteja impossibilitado de comparecer a uma Reunião do Conselho de Administração pessoalmente, e desde que seu suplente esteja presente, a pessoa em tal reunião, o membro ausente pode participar a reunião por teleconferência ou equipamento de comunicação semelhante, através do qual todas as pessoas que participarem da reunião possam ouvir umas às outras. Parágrafo Terceiro. As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Companhia. Parágrafo Quarto. Observado o previsto no Parágrafo Segundo acima, ao final da reunião, a ata deverá ser preparada, assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes e lavrada no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração poderá convidar terceiros a participar de suas reuniões, com o propósito de apresentar informações de qualquer natureza, não tendo direito, em qualquer hipótese, a votar em tais reuniões. Artigo 13. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto unânime dos membros eleitos, exceto se de outra maneira previsto no Acordo de Acionistas. Artigo 14. Sem prejuízo das matérias atribuídas ao Conselho de Administração pela lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será competente para: (i) aprovar as (a) contas e demonstrações financeiras anuais da Companhia, relacionadas ao ano anterior, e referendando a Assembleia de Acionistas, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o final de cada exercício fiscal; e (b) contas trimestrais e demonstrações financeiras da Companhia, relacionadas ao trimestre anterior, no mês subsequente; (ii) nomear e destituir os membros da Diretoria; (iii) nomear auditores independentes da Companhia; (iv) decidir sobre a assinatura, alteração, rescisão ou renovação de contratos de concessão; (v) aprovar a criação de qualquer tipo de passivo, contingência ou obrigação financeira para a Companhia, através de qualquer ato ou operação, como contratos de empréstimo, contratos de financiamento, emissão de instrumentos de crédito ou quaisquer instrumentos que possam, ainda que de forma colateral, representar uma obrigação de pagamento para a Companhia, em uma única operação ou acordo, ou em uma série de operações ou acordos relacionados, inclusive com o uso de derivativos financeiros ou crédito, não incluídos no Plano de Negócios, com um valor a primeira assinatura ou alteração; (b) acima de 1,5% (um virgula cinco por cento) para a segunda assinatura ou alteração; e (c) acima de 0,5% (zero virgula cinco por cento) para a terceira assinatura ou alteração e as seguintes; (vii) conceder garantias ou fiança para obrigações de terceiros, assim como a assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros, envolvendo valores acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no mesmo ano; (viii) ceder ou transferir quaisquer ativos da Companhia, avaliados em um valor superior a 0,1% (zero virgula um por cento) da soma do CAPEX Aprovado e das Despesas Pré-Operacionais definidos no Plano de Negócios da Fase de Construção; (ix) autorizar operações e acordos relacionados à compra e venda de energia elétrica; acima de (a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a primeira operação e acordo; (b) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a segunda operação e acordo; e (c) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de

reais) para a terceira operação e acordo, e seguintes; (x) autorizar a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de prestação de serviços que envolvam valores acima de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais); (xi) apresentar aos acionistas proposta para a preparação das demonstrações financeiras semestrais (ou em um período mais curto) e distribuição de dividendos intermediários ou dividendos com base em lucros acumulados ou reservas de lucros, assim como em relação ao pagamento de juros sobre o capital próprio, nos casos estabelecidos no presente Estatuto Social; (xii) aprovar Modificações ao Plano de Negócios da Fase de Construção, incluindo seu orçamento anual; (xiii) aprovar ou alterar o Plano de Negócios da Fase de Operação, incluindo seu orçamento anual; (xiv) tomar decisões sobre investimento que impliquem em despesas, as quais não sejam relacionadas a um Contrato de EPC, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, maiores do que 0,5% (zero virgula cinco por cento) da soma do CAPEX Aprovado e das Despesas Pré-Operacionais definidos no Plano de Negócios da Fase de Construção, e maiores do que o menor dentre (a) 5% (cinco por cento) das despesas com O&M; ou (b) R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), que não estejam incluídos no Plano de Negócios da Fase de Operação; (xv) decidir sobre a assinatura dos Acordos de Parceria a serem celebrados pela Companhia com quaisquer terceiros; (xvi) aprovar aumentos de capital da Companhia dentro do Capital Autorizado, que não tenham sido estabelecidos no Plano de Negócios da Fase de Construção ou no Plano de Negócios da Fase de Operação; e (xvii) decidir sobre qualquer operação que envolva a Companhia e quaisquer dos Acionistas (e/ou suas Afiliadas, exceto os Empréstimos e AFACs, conforme previsto no Acordo de Acionistas). Parágrafo Único. Para fins deste Estatuto Social, os termos a seguir e iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo: (i) "Acordo(s) de Parceria" significa, entre outros, qualquer joint venture, parceria, associação, participação, parceria comercial ou contrato de consórcio; (ii) "CAPEX Aprovado" significa o total das despesas aprovadas para a construção do Projeto; (iii) "Contratos de EPC" significa qualquer contrato relacionado a serviços de engenharia, empreitada e construção, para a implantação do Projeto; (iv) "Despesas Pré-Operacionais" significa as despesas incorridas durante a Fase de Construção, que não estejam capitalizadas; (v) "Dia Útil" significa qualquer dia, que não seja um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por Lei a permanecer fechados para negócios na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; (vi) "Fase de Construção" significa a fase de construção do Projeto; (vii) "Fase de Operação" significa a fase de comercialização que ocorrerá quando a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL declarar oficialmente a operação comercial do Projeto; (viii) "Modificação ao Plano de Negócios da Fase de Construção" significa qualquer alteração e/ou atualização ao Plano de Negócios da Fase de Construção da Companhia, observado que, custos em excesso em um dado ano não serão considerados uma modificação se o valor gasto em excesso (i) se justifica por uma aceleração do cronograma da construção, (ii) foi contemplado no Plano de Negócios da Fase de Construção original, como um valor a ser gasto no futuro, e (iii) foi classificado no Plano de Negócios da Fase de Construção original sob a mesma categoria que aquela que exigiu a despesa excedente, ou sob a categoria "Contingências"; (ix) "O&M" significa operação e manutenção; (x) "Plano de Negócios" significa o plano de negócios da Companhia (o Plano de Negócios da Fase de Operação ou o Plano de Negócios da Fase de Construção, dependendo da mensuração); (xi) "Projeto" significa a Usina Hidrelétrica de Cachoeira Caldeirão, localizada no Rio Araguaí, no Estado do Amapá, com capacidade instalada esperada de 219 MW. Seção VI - Diretoria - Artigo 15. A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas, com mandato de 3 (três) anos, atuando sob as designações de: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor Financeiro e Administrativo, (iii) Diretor Operacional e Técnico, (iv) Diretor Financeiro e Administrativo Adjunto, e (v) Diretor Operacional e Técnico Adjunto. Parágrafo Primeiro. Além dos deveres estabelecidos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, cada um dos Diretores deverá, individualmente, ser responsável pelos seus atos. Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Parágrafo Terceiro. Os Diretores estão dispensados de oferecer caução. Parágrafo Quarto. No caso de vacância ou incapacidade temporárias de qualquer Diretor, suas atribuições serão realizadas por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. Parágrafo Quinto. No caso de vacância ou incapacidade permanentes de qualquer Diretor, seu/sua substituto(a) deverá ser nomeado(a) em Reunião do Conselho de Administração, a ser realizada em 30 (trinta) dias após o evento que levou à vacância, com o objetivo de indicar o novo Diretor para o tempo remanescente do respectivo mandato. Artigo 16. Sem prejuízo das matérias atribuídas à Diretoria pela lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas, os Diretores serão responsáveis pelos deveres listados abaixo, desde que que não estejam sujeitos à aprovação prévia do Conselho de Administração, seja por lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas: (i) conduzir as atividades diárias desenvolvidas pela Companhia; (ii) executar e tomar as medidas necessárias para a execução das decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as Assembleias de Acionistas; (iii) assinar o Plano de Negócios da Companhia, uma vez aprovado pelo Conselho de Administração; (iv) representar a Companhia perante terceiros, inclusive em relação à assinatura de acordos pela Companhia; (v) autorizar a abertura e fechamento de filiais e escritórios da Companhia; (vi) submeter à aprovação do Conselho de Administração aumentos de capital da Companhia, estabelecidos no Plano de Negócios, de até 5% (cinco por cento) do Capital Autorizado; (vii) tomar decisões de investimento que impliquem em despesas, as quais não sejam relacionadas a um Contrato de EPC, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) da soma do CAPEX Aprovado e das Despesas Pré-Operacionais definidos no Plano de Negócios da Fase de Construção, e menores do que o menor dentre (x) 5% (cinco por cento) das despesas com O&M; ou (y) R\$800.000,00 (oitocentos mil

reais); (viii) aprovar a criação de qualquer tipo de passivo, contingência ou obrigação financeira para a Companhia, através de qualquer ato ou operação, como contratos de empréstimo, contratos de financiamento, emissão de instrumentos de crédito ou quaisquer instrumentos que possam, ainda que de forma colateral, representar uma obrigação de pagamento para a Companhia, em uma única operação ou acordo, ou em uma série de operações ou acordos relacionados, inclusive com o uso de derivativos financeiros ou crédito, não incluídos no Plano de Negócios, com um valor nominal principal de até 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) da soma do CAPEX Aprovado e das Despesas Pré-Operacionais definidos no Plano de Negócios da Fase de Construção, no mesmo ano; (ix) decidir sobre a assinatura ou alteração de contratos relacionados a serviços de engenharia, empreitada e construção, para a implantação do Projeto, nas seguintes porcentagens da soma do CAPEX Aprovado e das Despesas Pré-Operacionais definidos no Plano de Negócios da Fase de Construção: (a) abaixo de 3% (três por cento) para a primeira assinatura ou alteração; (b) abaixo de 1,5% (um virgula cinco por cento) para a segunda assinatura ou alteração; e (c) abaixo de 0,5% (zero virgula cinco por cento) para a terceira assinatura ou alteração e as seguintes: (x) conceder garantias ou caução para obrigações de terceiros, assim como a assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros, envolvendo valores de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no mesmo ano; (xi) ceder ou transferir quaisquer ativos da Companhia, avaliados em um valor de até 0,1% (zero virgula um por cento) da soma do CAPEX Aprovado e das Despesas Pré-Operacionais definidos no Plano de Negócios da Fase de Construção; (xii) autorizar operações e reais; e (xiv) apresentar ao Conselho de Administração uma proposta para a preparação das demonstrações financeiras semestrais (ou dentro de um período mais curto) e distribuição de dividendos intermediários, ou dividendos com base em lucros acumulados ou reservas de lucros, assim como em relação ao pagamento de juros sobre o capital próprio, nos casos estabelecidos neste Estatuto Social. Artigo 17. As reuniões da Diretoria ocorrerão quinzenalmente, ou a qualquer momento que os negócios da Companhia assim o exigirem, e somente serão instaladas, mediante a presença de todos os Diretores eleitos. Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer um de seus membros mediante uma notificação escrita, enviada com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com informações sobre o local, data e horário em que a referida reunião será realizada, a ordem do dia, que deverá especificar o assunto que será deliberado e não deverá considerar itens gerais como, por exemplo, "outros assuntos de interesse da Companhia", e qualquer documentação de suporte necessária e dependerão da aprovação da maioria simples de seus membros, exceto se de outra maneira prevista no Acordo de Acionistas. Parágrafo Segundo. Ao final da reunião da Diretoria, a ata deverá ser transcrita, devendo ser assinada por todos os Diretores presentes na Reunião e lavrada no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia. Artigo 18. A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, como demandante ou demandada, perante quaisquer terceiros, por 3 (três) Diretores em conjunto. Artigo 19. Os atos de qualquer Diretor ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, exceto se previamente aprovado pela Assembleia de Acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. Seção VII - Conselho Fiscal - Artigo 20. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá ser composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos pela Assembleia de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei e, no caso de ausência, incapacidade ou vacância, será substituído pelo respectivo suplente. Parágrafo Segundo. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, suas deliberações deverão ser aprovadas pela maioria dos seus membros. Parágrafo Terceiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia de Acionistas que os eger. Seção VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Dividendos - Artigo 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados, de acordo com as disposições legais aplicáveis, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas. Artigo 22. O lucro líquido calculado no exercício fiscal deverá ter a seguinte destinação, condicionada às disposições legais aplicáveis, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas: (a) 5% (cinco por cento) será deduzido para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado com base no balanço obtido após as deduções e os acréscimos previstos no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído ao acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (c) o saldo remanescente, após atendidas as previsões anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia de Acionistas, segundo a proposta do Conselho de Administração, de acordo com os Artigos 176, Parágrafo 3º, 195 e 134, Parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações. Se no balanço, a reserva de lucros exceder ao capital social, a Assembleia de Acionistas deverá decidir sobre a destinação do valor excessivo, de acordo com o previsto na Lei das Sociedades por Ações, e devidamente aprovado pelo Conselho de Administração. Artigo 23. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balançotes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, por deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo Único. A Companhia poderá preparar balançotes semestralmente, trimestralmente ou em períodos menores, e a Companhia Durante o período de liquidação, o Conselho de Administração da Companhia deverá ser mantido, e deverá indicar o liquidante. Seção X - Resolução de Impasses - Artigo 25. Os

Acionistas concordam que no caso de todas e quaisquer demandas ou disputas resultantes de, ou direta ou indiretamente referentes a este Estatuto Social ("Impasse"), o não adimplemento de quaisquer de suas disposições deverá ser resolvida por Arbitragem. A Arbitragem deverá ser conduzida pela Câmara Internacional de Comércio - IC ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com suas regras ("Regras"). Parágrafo Primeiro. A arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto de 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada Acionista deverá designar 1 (um) árbitro. No caso de mais de um autor, os autores designarão um único árbitro por acordo comum. No caso de mais de um réu, os réus designarão um único árbitro por acordo comum. Os árbitros designados pelos Acionistas escolherão conjuntamente o terceiro árbitro que deverá presidir o Tribunal Arbitral. Quaisquer omissões, disputas, dúvidas e falta de acordo com relação à designação dos árbitros pelos Acionistas envolvidos ou à nomeação do terceiro árbitro serão resolvidas de acordo com as normas da Câmara de Arbitragem. Parágrafo Segundo. A arbitragem deverá ser realizada em Inglês. De acordo com as regras da Câmara de Arbitragem, o lugar preferencial da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem deverá ser realizada de acordo com a Lei, pela aplicação das Leis substancialmente brasileiras, sem levar em consideração os princípios sobre conflitos de lei, e, para os fins da Lei de Arbitragem Brasileira, não será decidida com base em equidade. Parágrafo Terceiro. As decisões arbitrais tomadas pela maioria ou unanimidade dos árbitros deverão ser consideradas finais e definitivas para as partes envolvidas, deverão obrigar os Acionistas e as partes intervenientes, conforme aplicável, nenhum recurso dessas decisões será permitido e essas decisões deverão ser executáveis de acordo com a lei. Todos os procedimentos inclusive audiências, ocorrerão na Cidade de Paris, França, menos que acordado de outra forma pelos Acionistas; ressalvado, entretanto, que todas e quaisquer decisões arbitrais serão emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - Brasil. Parágrafo Quarto. Antes da instauração do Tribunal Arbitral, qualquer Acionista envolvido poderá solicitar ao poder judiciário medida liminar ou cautelar perante os juízos de São Paulo - SP. Nenhum pedido de medida liminar ou cautelar aos juízos constitui uma renúncia à submissão da disputa à arbitragem, uma infração ou renúncia ao acordo de arbitragem nem deverá afetar os poderes pertinentes reservados ao Tribunal Arbitral, inclusive os poderes para examinar a ordem judicial proferida por um juízo de direito antes da instauração da arbitragem. Após o Tribunal Arbitral ser instalado, pedidos de medida liminar ou cautelar devem ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá, após a instauração da arbitragem, tão logo o caso tenha sido transmitido ao tribunal arbitral e mediante solicitação de uma das partes do procedimento de arbitragem, ordenar qualquer medida urgente que julgar apropriada e examinar qualquer medida urgente determinada pelo juízo competente antes da instauração da arbitragem. Parágrafo Quinto. A execução de sentença arbitral poderá ocorrer em qualquer juízo com jurisdição ou competência sobre os Acionistas e seus bens. Cada Acionista envidará seus maiores esforços para assegurar a rapidez e conclusão eficaz dos procedimentos de arbitragem. Parágrafo Sexto. Os Acionistas concordam que a arbitragem será mantida em sigilo e seus elementos (incluindo, entre outras coisas, as alegações dos Acionistas, provas, razões e outras declarações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso dos procedimentos de arbitragem) serão divulgados apenas ao tribunal arbitral, aos Acionistas, a seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao andamento da arbitragem, a menos que a divulgação seja exigida para atender às obrigações impostas por Lei ou qualquer autoridade governamental. Parágrafo Sétimo. A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura dos termos de referência, que podem ser prorrogados a critério do Tribunal Arbitral. Seção XI - Disposições Gerais - Artigo 26. Qualquer matéria omitida por este Estatuto Social deverá ser resolvida por Assembleia de Acionistas e pelo Acordo de Acionistas, de acordo com o previsto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e regida pelas disposições da mesma lei. Artigo 27. A Diretoria deverá abster-se de transferir ou onerar ações quando levarem ao inadimplemento do Acordo de Acionistas e os Presidentes: disposto no Acordo de Acionista deverá prevalecer, e neste caso, o Estatuto Social deverá ser alterado de forma a refletir as disposições aplicáveis do Acordo de Acionistas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIA CRO/AP Nº. 27, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá-CRO/AP, no uso de suas atribuições delegadas pela Lei 4.324/84, além das dispostas no Regimento Interno deste Conselho; com fundamento nos artigos, 67, Inc. X e 90, §1º do Regimento Interno (Resolução CRO-01/2002).

CONSIDERANDO o disposto na DECISÃO CFO Nº. 01/2013, de 04 de fevereiro de 2013, que fixa o valor das diárias, revogando a DECISÃO CFO Nº. 10, de 30 de junho de 2011 e demais disposições.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, o valor da diária a ser paga, para o ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação, decorrentes da participação a serviço, por convocação ou designação, em reuniões, congressos, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, e quaisquer outros eventos, no Brasil, passa a ser de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais). E o dobro quando

em viagem ao exterior, ou seja, R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais).

§1º. O pagamento de diárias independe de compensação dos gastos efetuados.

§2º. O pagamento da diária previsto nesta Portaria fica condicionado ao efetivo comparecimento aos eventos para o qual o beneficiário tenha sido convocado, designado ou convidado.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dias de afastamento e destinam-se ao pagamento de despesas de hospedagem e alimentação.

§1º. As diárias poderão ser pagas antecipadamente vinte e quatro horas antes do dia da viagem, desde que solicitadas antecipadamente, tendo o aval do Presidente ou Tesoureiro.

§2º. A concessão de diária com afastamento a partir do sexta-feira, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas desde que justificada a efetiva necessidade nestes dias.

Art. 3º. A diária destinada a empregado do CRO/AP é garantida a percepção de 80% (oitenta por cento) do valor da diária, observado que em caso de empregado ocupando cargo de chefia com nível superior este terá direito à percepção total da diária.

Art. 4º. O Conselheiro Suplente do mandato eletivo, quando devidamente convocado pela Presidente, perceberá idêntica diária do Conselheiro Eletivo.

Art. 5º. Ao convidado que não pertença ao quadro do CRO/AP é garantida a percepção de 80% (oitenta por cento), desde que devidamente aprovado pelo Presidente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor no data de hoje, revogando as Portarias CRO-AP nº. 05/2011, bem como disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de agosto de 2014.

RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA AVILA, CD  
Presidente

CLÁUDIO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, CÔ  
Tesoureiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

Justificativa nº 063/2014

Processo nº. 013/2014 - PROJUR/CRO-AP  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Fundamentação: art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações.  
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de configuração e instalação de equipamentos (desktop) na nova sede do CRO/AP.  
Adjudicado: ATM SOLUÇÕES INFORMÁTICA  
Valor Global: R\$ 500,00 (quinhentos).

Justifica-se a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93, objetivando custear despesas com Contratação de Empresa para prestação de serviços de configuração e instalação de equipamentos (desktop) na nova sede do CRO/AP.

A presente celebração tem por fundamento o disposto no art. 24, Inc. II, parágrafo único da Lei 8.666/93, por se tratar de despesa de pequeno valor "in verbis":

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - (...)

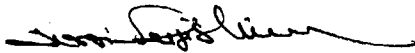
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior a para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se reflitam a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

Desta feita, despesas relativas ao pagamento do serviço não ferem o princípio da obrigatoriedade de licitação, visto estarem elencadas, dentre as exceções do art. 24, II da Lei 8.666/93.


Assim, não pairam dúvidas que o entendimento acima disposto é perfeitamente aplicável ao caso. Por se tratar de despesa de pronto pagamento, ou seja, despesa de pequena monta, a contratação, poderá ser realizada sem prévia licitação.

Cumpram-se, portanto, as exigências do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Macapá, 29 de agosto de 2014.



JUNIR MURICI FUJISHIMA, CD  
Presidente da Comissão de Licitação



ANDERSON COUTO DO AMARAL  
Procurador Jurídico

Aprovo



RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA ÁVILA, CD  
Presidente

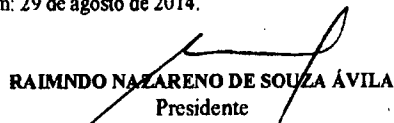
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ

Av. Mendonça Júnior, 2236 - Santa Rita - Fone: (96) CEP 68900-020  
Macapá-AP

EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2014

Partes: Conselho Regional de Odontologia do Amapá e ATM SOLUÇÕES INFORMÁTICA, CNPJ 17.400.384/0001-32. Objeto: prestação de serviço de configuração e instalação de equipamentos na nova sede do CRO/AP. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vigência: 05 (cinco) dias úteis. Ordenador responsável: Cirurgião-Dentista, Dr. Raimundo Nazareno de Souza Ávila.

Em: 29 de agosto de 2014.



RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA ÁVILA  
Presidente

**Órgãos Federais**

SAMF

Afonso Maria de Souza Ávila

BOLETIM DE PESSOAL DE N.º 08 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

PORTARIA DE N.º 734 DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso § 3º e 88 da Portaria n.º 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 63 de 30 de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF n.º 464 de 24 de Setembro de 2013, Publicada no Diário Oficial da União n.º 187 de 26 de Setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 16439.002046/2014-67/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 2º parágrafo 4º da Emenda Constitucional n.º 41, Publicada no DOU de 31.12.2009, ao servidor IRANILSON PINHEIRO UCHÔA, ocupante do cargo efetivo de Professor da Carreira do Ensino Básico Técnico Tecnológico, Classe "D" Nível "401" matrícula SIAPE N.º 1011595, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEED/GEA, a partir da data do preenchimento dos requisitos, conforme fundamentação acima, com efeitos financeiros a contar de 25 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.



Afonso Maria de Souza Ávila  
Superintendente de Adm. do Min. da Fazenda no Amapá.

PORTARIA DE N.º 735 DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso § 3º e 88 da Portaria n.º 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 63 de 30 de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF n.º 464 de 24 de Setembro de 2013, Publicada no Diário Oficial da União n.º 187 de 26 de Setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 16439.002060/2014-61/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47, Publicada no DOU de 06/07/2005 a servidora IZOLINA BARBOSA SANCHES, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza e Conservação Classe "S", Padrão "III", matricul. SIAPE 1015839, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotada na SEED/GEA, com efeitos financeiros a contar de 25 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.



Afonso Maria de Souza Ávila  
Superintendente de Adm. do Min. da Fazenda no Amapá.

PORTARIA DE N.º 736 DE 01 DE AGOSTO DE 2014.


O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso § 3º e 88 da Portaria n.º 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da

União n.º 63 de 30 de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF n.º 464 de 24 de Setembro de 2013, Publicada no Diário Oficial da União n.º 187 de 26 de Setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 16439.002059/2014-36/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47 Publicada no DOU de 06.07.2005, completados com períodos aquisitivos de Licença Prêmio por assiduidade (Quinquênios 01/09/1980 a 30/08/1985, 31/08/1985 a 29/08/1990 e 30/08/1990 a 28/08/1995) ao servidor JOSÉ MARIA DOS SANTOS BÔTELHO, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE 1011917, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado na CACI/GEA, com efeitos financeiros a contar de 01 DE março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.



Afonso Maria de Souza Ávila  
Superintendente de Adm. do Min. da Fazenda no Amapá.

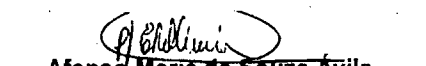
PORTARIA DE N.º 744 DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria n.º 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 63 de 30 de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF n.º 464 de 24 de Setembro de 2013, Publicada no Diário Oficial da União n.º 187 de 26 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47, Publicada no DOU de 06/07/2005, conforme o que consta no Processo n.º 16439.002081/2014-86/SAMF/AP o servidor ANTONIO ALMEIDA TAVARES, ocupante do cargo de Motorista Oficial Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE 1019387, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado na SEINF/GEA, com efeitos financeiros a contar de 18 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.



Afonso Maria de Souza Ávila  
Superintendente de Adm. do Min. da Fazenda no Amapá.


PORTARIA DE N.º 748 DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63 de 30 de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de Setembro de 2013, Publicada no Diário Oficial da União nº 187 de 26 de Setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16439.002091/2014-11/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47 Publicada no DOU de 06.07.2005, completado com um período aquisitivo de Licença Prêmio por assiduidade (Quinquênio 04/10/1988 a 02/10/1993) a servidora, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza e Conservação, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE 1018264, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotada na SEAF/GEA, com efeitos financeiros a contar de 19 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

  
Afonso Maria de Souza Ávila  
Superintendente de Adm. do Min. da  
Fazenda no Amapá.

PORTARIA DE N.º 743 DE 06 DE AGOSTO DE 2014.


O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63 de 30 de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de Setembro de 2013, Publicada no Diário Oficial da União nº 187 de 26 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 2º, parágrafo 5º da Emenda Constitucional nº 41, Publicada no DOU de 31.12.2003,

completados conforme Processo nº 16439/002095/2014/08/SAMF/AP servidora MARIA JOSÉ TOMA ABRAÇADO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE 1012023, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotada na SESA/GEA, com efeitos financeiros a contar de 05/08/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

  
Afonso Maria de Souza Ávila  
Superintendente de Adm. do Min. da  
Fazenda no Amapá.


PORTARIA DE N.º 749 DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 630/SPOA/MF, 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial nº 133 de 11 de julho de 2012 os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012 publicada no Diário Oficial da União nº 63 de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 986 de 11 de novembro de 2009 publicada no Diário Oficial da União nº 216 de 12 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a GEOVANA MAGAVE DA COSTA o Auxílio Funeral conforme processo nº 16439.002107/2014-96 com fundamento no artigo 226 da Lei 8.112/90 no valor de R\$3.310,88(três mil trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos correspondente a um mês de remuneração do ex-servido aposentado MANOEL JUAREZ PIRE DA COSTA, SIAPE nº 1013441, ocupante do cargo de Artífice, falecido em 21 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

  
Afonso Maria de Souza Ávila  
Superintendente de Adm. do Min. da  
Fazenda no Amapá.

Prefeituras, Câmaras  
e Órgãos Municipais

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N.º 043/2013-PMPBA.

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:  
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2013-PMPBA.

02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

b) CONTRATADA  
R.M.F DA COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA, ÍTEM 3.2 do CONTRATO nº 043/2013, ficando o valor acrescido de R\$ 405.622,11(Quatrocentos e cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, ÍTEM 3.2 do CONTRATO nº 043/2013-PMPBA, sendo observado:

a - CLÁUSULA TERCEIRA ÍTEM 3.2 - DO PREÇO: Ao preço inicial contratado, de R\$ 4.853.526,39 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), mais o acréscimo de valor do 1º aditivo de R\$ 745.219,72 (Setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dezanove reais e setenta e dois centavos), fica acrescido o valor de R\$ 405.622,11 (Quatrocentos e cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais e onze centavos), passando o contrato para o valor global de R\$ 6.004.366,22 (Seis milhões, quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

b - O valor foi acrescido em 23,72% (Vinte e três e sete e dois pontos percentuais), de conformidade com o Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Devendo as despesas decorrentes deste Termo Aditivo ocorrer à conta do Função Programática: 26.782.0010.1033 e Natureza da Despesa: 44.90.51.00, Fonte: Fundo Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O prazo de execução do objeto deste Termo Aditivo será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento principal, ora Aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA DA PEÇA PRINCIPAL: 16/12/2013.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: GENIVAL GEMAQUE SANTANA, Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari e pela Contratada: Sr. RANIERI MAZILLI FONSECA DA COSTA, representante legal.

Pedra Branca do Amapari- Ap, 18 de agosto de 2014.

  
GENIVAL GEMAQUE SANTANA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
EQUIPE DE PREGÃO

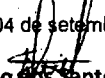
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2014-PMI/AP  
PROCESSO Nº 016/2014-PMI

OBJETO: contratação de empresa especializada na construção de passarelas em madeira de lei, em diversas comunidades no Município de Itaúbal - AP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A licitação que estava marcada para o DIA 10 DE SETEMBRO DE 2014, às 10:00 (DEZ) horas, esta REMARCADADA para o dia DIA 17 DE SETEMBRO DE 2014, AS 10:00 (DEZ) hora, na sala do Telecentro/PMI, sito à Av. Laurita de Almeida Barbosa, nº 1134, Centro, Município de Itaúbal/AP.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/PMI, no endereço acima citado, a retirada deverá ser feita mediante a apresentação de Pen drive e carimbo da empresa, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Itaúbal, 04 de setembro de 2014.

  
Antonio Lobato Santos Lobato  
Pregoeiro/PMI.